

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/11/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Pág's 590. À Autora para promover o recolhimento da diferença de taxa judiciária apontada.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	17/11/2021
Data da Juntada	11/11/2021
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 13436705743-39

Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA., qualificada nos autos do pedido de recuperação judicial que formula perante este Juízo, vem, em atendimento ao ato ordinatório constante do indexador nº 592, expor e requerer o que segue.

1. Como se infere da certidão constante do indexador nº 590, teria a requerente recolhido a taxa judiciária a menor, restando recolher, segundo esta digníssima serventia, o valor de R\$ 40.889,44.
2. Ocorre, contudo, que a referida certidão contraria a decisão dos autos de nº 134.478/2005, e com o disposto no artigo 129 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, no sentido de que a Taxa Judiciária no pedido de recuperação judicial incidirá sobre a totalidade dos créditos quirografários, à razão de 0,65%, incluindo-se, na base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios.
3. Veja-se, pois, o que diz a tabela de custas da Corregedoria do Estado do Rio de Janeiro:

Modelo: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	553,55	Tab. 01, II, item 09, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 70,37 por litisconsorte excedente. OBS: devem ser previamente recolhidas as custas nos requerimentos (pelo credor ou devedor) de "Recuperação Judicial", (Proc. 205959/2005).
A. O. J. A.	1107-2	25,57	Se houver. R\$ 25,57 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 25,57.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	18,26	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 18,26 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,17 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		103,86	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,92 (ou seja, R\$,92 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4		cálculo: de acordo com a decisão dos autos de nº 134.478/2005, e com o disposto no artigo 129 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, a Taxa Judiciária incidirá sobre a totalidade dos créditos quirográficos, à razão de 0,65%, incluindo-se, na base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. No caso de conversão da recuperação judicial em falência, a taxa deverá ser complementada, nos termos do artigo 130, III, do Decreto-Lei citado. OBS: Deve ser previamente recolhida a taxa judiciária nos requerimentos (pelo credor ou devedor) de "Recuperação Judicial", (Proc. 205959/2005).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 77,90 , e a máxima, R\$ 35.411,29.			
Devem ser previamente recolhidas as custas e a taxa judiciária nos requerimentos (pelo credor ou devedor) de "Recuperação Judicial", (Proc. 205959/2005).			
Conforme Procs. Adms. 94986/2003 E 205959/2005, os processos de falência e de recuperação judicial, em razão da aplicação imediata dos princípios da celeridade e da economia processual nos respectivos procedimentos (Art. 75 da Lei 11.101/05), após a decretação do estado falimentar ou depois do deferimento do benefício da recuperação, não devem ter seu curso obstado por ausência de recolhimento de custas e emolumentos, podendo assim ser recolhidas ao final, sujeitando-se aos limites do Art. 29 da Lei Estadual 3.350/99.			
OBS 01: em momento posterior à distribuição da ação, cabe ressaltar que, conforme decidido no Proc. 205959/2005 (que tratou de custas diante da Lei 11.101/05), também orientou no sentido da NÃO obrigatoriedade do adiantamento de custas na Recuperação Judicial, conforme podemos observar em tal decisão, que segue: ç (...) a Lei 3350/99, em seu art. 29, dispõe que nenhum processo terá andamento sem o devido recolhimento, exceto os de falências, ressaltando-se que este artigo foi redigido quando da vigência do Decreto-Lei 7661/45. Gize-se que OS MOTIVOS QUE SUGEREM TER ENSEJADO A EDIÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRAMENCIONADO ENCONTRAM-SE TAMBÉM PRESENTES NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, embora, como frisado acima, não se confunda este instituto com o falimentar (...)ç. Logo, após a distribuição do feito da Recuperação Judicial, não há obrigação legal do adiantamento das despesas processuais.			
OBS 02: se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO (por VIA POSTAL ou por OFICIAL DE JUSTIÇA): favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesa de impressão-contrafé(s): R\$,29 multiplicado por cada página da inicial a ser impressa (Aviso CGJ nº 1.526/2013). ATENÇÃO: se a diligência for por OFICIAL DE JUSTIÇA, favor seguir o descrito abaixo.			
Havendo diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA, seja em Processo FÍSICO, seja em Processo ELETRÔNICO, deve ser incluído, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código citado acima, ou seja, o Código 2212-9 (Diversos), considerando as custas/despesas eletrônicas informadas no ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais (em www.tjrj.jus.br > Corregedoria Geral de Justiça > Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

4. Nesse sentido, e verificando-se os créditos desta natureza, conforme planilha constante dos indexadores 500-501, os créditos quirográficos perfazem o montante aproximado de R\$ 116.927,34 (cento e dezesseis mil reais e trinta e quatro centavos), conforme relação de credores referida.

5. Com efeito, e tendo-se em mente este valor, o percentual referido é no valor de R\$ 760,03.

6. Somando-se a este valor o percentual de 20% de honorários advocatícios, a taxa judiciária é de R\$ 912,04.

7. Assim, e tendo-se em vista que a sociedade autora recolheu, a título de taxa judiciária o montante de R\$ 105,79 (certidão constante do indexador nº 588), o valor a ser complementado é de apenas R\$ 806,25.

8. Exa., uma vez que a autora está em estado de crise, a diferença no recolhimento das custas é relevantíssimo para sua sobrevivência, razão pela qual requer a análise sensível dos argumentos acima transcritos, a fim de viabilizar o prosseguimento do presente requerimento, fundamental para a sobrevivência da requerente.

9. Com efeito, e conforme GRERJ acima mencionada, informa a autora o pagamento do montante referido, requerendo a continuidade do feito na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.

Thiago Ferreira Cardoso Neves

OAB-RJ 136.013

Assinado digitalmente

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	19/11/2021
Juiz	Maria Christina Berardo Rucker
Data da Conclusão	18/11/2021
Data da Devolução	19/11/2021
Data do Despacho	18/11/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 18/11/2021

Despacho

Ao cartório para regularizar a GRERJ sem conferência que consta no sistema. Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 18/11/2021.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IMW.H4X4.VB74.SF73**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	24/11/2021
Data da Juntada	24/11/2021
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1343670574339

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 34.638.705/0001-50

Autenticação: 00076762671

Pagamento: 16/11/2021

Nome de quem faz o recolhimento: ALMEIDA NEVES
ADVOGADOS

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0251817-82.2021.8.19.0001
AUTOR: AVM EDUCACIONAL LTDA

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2101-4	Taxa Judiciária	806,25
Total:		806,25

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021

PAULO CESAR DE SOUZA ESTRELA

25871

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 24/11/2021

Data 24/11/2021

Descrição CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao r. Despacho de pág's 613, que a GRERJ de pág's 615, conferida, representa o correto recolhimento da diferença de taxa judiciária devida, inicialmente, sendo equivocada a diferença apontada na certidão de pág's 590.



Processo Eletrônico

Processo : **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao r. Despacho de pág's 613, que a GRERJ de pág's 615, conferida, representa o correto recolhimento da diferença de taxa judiciária devida, inicialmente, sendo equivocada a diferença apontada na certidão de pág's 590.

Rio de Janeiro, 24/11/2021.

Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/25871

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	25/11/2021
Juiz	Maria Christina Berardo Rucker
Data da Conclusão	24/11/2021
Data da Devolução	25/11/2021
Data do Despacho	24/11/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 24/11/2021

Despacho

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, antes de apreciar qualquer providência e considerando a necessidade de se dar eficiência e eficácia aos atos judiciais deste Juízo Empresarial, nomeio Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., para apresentar, em 05 (cinco) dias, relatório sucinto sobre a composição da dívida concursal e o cumprimento dos requisitos do art. 51, da L.R.J.F. pela Requerente, bem como em relação a viabilidade da recuperação da Requerente.

Desde já fixo a remuneração em R\$5.000,00 (cinco mil reais), para elaboração do referido relatório. Venha o depósito de imediato.

Intime-se-o para o trabalho, com urgência.

Rio de Janeiro, 24/11/2021.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BBY.CZXH.IT2I.IZ73**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 07/01/2022

Data 25/11/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Destinatário: **THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, antes de apreciar qualquer providência e considerando a necessidade de se dar eficiência e eficácia aos atos judiciais deste Juízo Empresarial, nomeio Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., para apresentar, em 05 (cinco) dias, relatório sucinto sobre a composição da dívida concursal e o cumprimento dos requisitos do art. 51, da L.R.J.F. pela Requerente, bem como em relação a viabilidade da recuperação da Requerente.

Desde já fixo a remuneração em R\$5.000,00 (cinco mil reais), para elaboração do referido relatório. Venha o depósito de imediato.

Intime-se-o para o trabalho, com urgência.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, antes de apreciar qualquer providência e considerando a necessidade de se dar eficiência e eficácia aos atos judiciais deste Juízo Empresarial, nomeio Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., para apresentar, em 05 (cinco) dias, relatório sucinto sobre a composição da dívida concursal e o cumprimento dos requisitos do art. 51, da L.R.J.F. pela Requerente, bem como em relação a viabilidade da recuperação da Requerente.

Desde já fixo a remuneração em R\$5.000,00 (cinco mil reais), para elaboração do referido relatório. Venha o depósito de imediato.

Intime-se-o para o trabalho, com urgência.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, antes de apreciar qualquer providência e considerando a necessidade de se dar eficiência e eficácia aos atos judiciais deste Juízo Empresarial, nomeio Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., para apresentar, em 05 (cinco) dias, relatório sucinto sobre a composição da dívida concursal e o cumprimento dos requisitos do art. 51, da L.R.J.F. pela Requerente, bem como em relação a viabilidade da recuperação da Requerente.

Desde já fixo a remuneração em R\$5.000,00 (cinco mil reais), para elaboração do referido relatório. Venha o depósito de imediato.

Intime-se-o para o trabalho, com urgência.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, antes de apreciar qualquer providência e considerando a necessidade de se dar eficiência e eficácia aos atos judiciais deste Juízo Empresarial, nomeio Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., para apresentar, em 05 (cinco) dias, relatório sucinto sobre a composição da dívida concursal e o cumprimento dos requisitos do art. 51, da L.R.J.F. pela Requerente, bem como em relação a viabilidade da recuperação da Requerente.

Desde já fixo a remuneração em R\$5.000,00 (cinco mil reais), para elaboração do referido relatório. Venha o depósito de imediato.

Intime-se-o para o trabalho, com urgência.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/12/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.

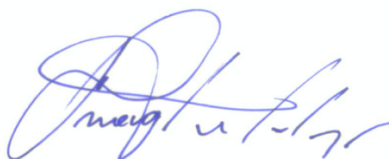


**AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA., qualificada nos autos do pedido de recuperação judicial que formula perante este Juízo, vem, em atendimento ao despacho constante do indexador nº 619, requerer a juntada do comprovante de pagamento dos honorários do auxiliar do Juízo (Guia nº 081010000078719102), bem como o prosseguimento do feito com a análise do *expert*.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.



Thiago Ferreira Cardoso Neves

OAB-RJ 136.013

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA

Réu: REU INEXISTENTE

Comarca da Capital - Cartório da 2ª Vara Empre

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001 - ID 081010000078719102

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 99659.491171 1 88960000500000
------------------------	--------------	---

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço AVM EDUCACIONAL LTDA. TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0251817-82.2021.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 2ª Vara Empre	CNPJ: 05.040.790/0001-52
--	--------------------------

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148
--

Nosso-Número 28365850099659491	Nr. Documento 81010000078719102	Data de Vencimento 14/02/2022	Valor do Documento 5.000,00	(=) Valor Pago 5.000,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	Autenticação Mecânica
---	-----------------------

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 99659.491171 1 88960000500000
------------------------	--------------	---

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL	Data de Vencimento 14/02/2022
---	----------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
--	---

Data do Documento 15/12/2021	Nr. Documento 81010000078719102	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 15/12/2021	Nosso-Número 28365850099659491
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 81010000078719102	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 5.000,00
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------	------------------------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000078719102 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep	(-) Desconto/Abatimento
--	-------------------------

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado 5.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço AVM EDUCACIONAL LTDA. TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0251817-82.2021.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 2ª Vara Empre	CNPJ: 05.040.790/0001-52
--	--------------------------

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148	Código de Baixa	Autenticação Mecânica	Ficha de Compensação
--	-----------------	-----------------------	----------------------





Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0310/80468-7** CPF/CNPJ: **05.040.790/0001-52** Empresa: **EPEC AVM EMP PESQ ENS CULT VE**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02836 585006 99659 491171 1 88960000500000			
Beneficiário:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA	CPF/CNPJ do beneficiário:		Data de vencimento:	14/02/2022
Razão Social:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC		000.004.906-95	Valor do boleto (R\$):	5.000,00
				(-) Desconto (R\$):	0,00
				(+)Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	EPEC AVM EMPRESA DE PESQUISA E	CPF/CNPJ do pagador:	05.040.790/0001-52	(=) Valor do pagamento (R\$):	5.000,00
Beneficiário Final:	TRIBUNAL DE JUSTICA RJ	CPF/CNPJ do beneficiário final:	28.538.734/0001-48	(=) Data de pagamento:	16/12/2021
Autenticação mecânica	E1D9CBAE5DA0B339882A3BB31F93F2EF84EB7A11			Pagamento realizado em espécie:	Não

Operação efetuada em 16/12/2021 às 08:25:27 via Sispag, CTRL 997015639000010.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	07/01/2022
Data	07/01/2022
Descrição	Ao AJ para início dos trabalhos uma vez depósito às págs. 627.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Ao AJ para início dos trabalhos uma vez depósito às págs. 627.

Rio de Janeiro, 07/01/2022.

Larissa Gomes Tostes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30185

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

07/01/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.

No. do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao AJ para início dos trabalhos uma vez depósito às págs. 627.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/01/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao AJ para início dos trabalhos uma vez depósito às págs. 627.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/01/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada nos autos em epígrafe para elaborar relatório sobre a viabilidade da recuperação judicial de AVM Educacional LTDA, vem, perante este Juízo, em atenção ao Despacho de id. 619, manifestar-se, na forma que passa a expor:

A Licks Associados manifesta seu aceite ao encargo incumbido pelo Juízo, bem como agradece a oportunidade.

Afirma que, em razão de eventos relativos à pandemia de covid-19 e suas variantes, apenas conseguiu iniciar os trabalhos nesse momento, mas que realizou diligência ao escritório do advogado que representa a Devedora em 25/01/2022.

Nessa oportunidade, requereu documentação complementar à apresentada nos autos e agendou diligência na sede da Devedora para o dia 26/01/2022.

Dessa forma, a Licks agradece e aceita o encargo para qual foi nomeado pelo Juízo, bem como informa que já iniciou os trabalhos.

Nestes termos,

Manifesta-se.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO



Certifico que em 25/01/2022, 17:12 horas a parte / advogado LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO, OAB RJ175354.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

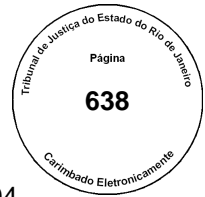
Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	26/01/2022
Data	26/01/2022
Descrição	Aguarde-se



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Aguarde-se

Rio de Janeiro, 26/01/2022.

Larissa Gomes Tostes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30185

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/01/2022
Data da Juntada	28/01/2022
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada nos autos em epígrafe para elaborar relatório sobre a viabilidade da recuperação judicial de AVM Educacional LTDA, vem, perante este Juízo, em atenção ao Despacho de id. 619, informar que, em razão de incidentes ligados à covid-19, a Devedora solicitou prazo até 01/02/2022 para entregar a documentação complementar solicitada, na forma que passa a expor:

A Licks Associados solicitou, conforme informado, documentação complementar em diligências realizadas no escritório do representante da Devedora e na sede desta, nos dias 25 e 26/01/2022.

Nessas oportunidades, solicitou:

- a) Balancetes dos meses de julho de 2021 a dezembro de 2021;
- b) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa dos meses de julho de 2021 a dezembro de 2021;
- c) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa Projetado;
- d) Demonstração de Resultados dos meses de julho de 2021 a dezembro de 2021;
- e) Extrato Bancário de dezembro de 2021;
- f) Número de alunos atualmente;
- g) Número e nome dos professores;
- h) Número de empregados;
- i) Relação de Credores com Endereço físico e eletrônico de cada credor, bem número de documento e o regime dos vencimentos;
- j) Relação de Ações Judiciais com todas as informações visíveis e completas;



Os itens “f”, “g”, “h”, e “j” foram entregues à Licks Associados em 26 e 27/01/2022.

A Devedora solicitou, entretanto, prazo até o dia 01/02/2022 para entregar os demais documentos em razão de incidentes ligados à covid-19.

Dessa forma, informa que tão logo a Devedora entregue a documentação solicitada, elaborará o relatório determinado.

Nestes termos,
Manifesta-se.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO



Certifico que em 28/01/2022, 14:20 horas a parte / advogado LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado LAIS MARTINS SOARES, OAB RJ174667.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	04/02/2022
Juiz	Maria Christina Berardo Rucker
Data da Conclusão	02/02/2022
Data da Devolução	04/02/2022
Data do Despacho	02/02/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 02/02/2022

Despacho

Por ora, aguarde-se a entrega do relatório sobre o pedido de Recuperação Judicial da Requerente.

Rio de Janeiro, 02/02/2022.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4YCR.WXKZ.Z43U.1F93**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 04/02/2022

Data da Juntada 04/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto





LICKS Associados

JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada nos autos em epígrafe para elaborar relatório sobre a viabilidade da recuperação judicial de AVM Educacional LTDA, vem, perante este Juízo, em atenção ao Despacho de id. 619, requerer a juntada do Relatório de Constatação das Reais Condições de Funcionamento do Devedor e da Regularidade Documental, na forma que passa a expor:

Nomeada pelo Juízo para a elaboração do referido relatório, a Licks Associados, realizou análise inicial da documentação juntada à petição inicial e verificou que a ausência de algumas. Assim, em diligência ao escritório dos advogados e à sede da Devedora, solicitou a seguinte documentação:

- a) Balancetes dos meses de julho de 2021 a dezembro de 2021;
- b) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa dos meses de julho de 2021 a dezembro de 2021;
- c) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa Projetado;
- d) Demonstração de Resultados dos meses de julho de 2021 a dezembro de 2021;
- e) Extrato Bancário de dezembro de 2021;
- f) Número de alunos atualmente;
- g) Número e nome dos professores;
- h) Número de empregados;
- i) Relação de Credores com Endereço físico e eletrônico de cada credor, bem como o número de documento e o regime dos vencimentos;
- j) Relação de Ações Judiciais com todas as informações visíveis e completas;

A Devedora solicitou, entretanto, prazo até o dia 01/02/2022 para entregar a documentação. O que foi cumprido parcialmente, uma vez que a Licks Associados não recebeu a relação de credores com endereço físico e eletrônico de cada credor, bem como com o número de documento e o regime dos vencimentos.

Analizada a documentação, verificou o cumprimento do art. 51, bem como a dívida sujeita à recuperação judicial, que soma R\$ 13.960.221,78 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) e que a Devedora continua operando.

Dessa forma, cumprindo o múnus para o qual foi nomeado pelo Juízo, requer a juntada do relatório determinado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354



LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados

Relatório de Constatação das Reais Condições de Funcionamento do Devedor e da Regularidade Documental

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM Educacional LTDA.

Licks Associados, nomeada nos autos do processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001 pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, para apresentar “relatório sucinto sobre a composição da dívida concursal e o cumprimento dos requisitos do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, bem como em relação à viabilidade da Recuperação Judicial da Sociedade AVM Educacional LTDA.”, conforme a determinação da decisão de id. 619.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como em diligência à sede da Devedora e documentação e informações complementares solicitadas aos seus representantes.

As análises demonstraram que a documentação contida no art. 51 está de acordo, bem como a quantificação do crédito concursal, que soma R\$ 13.960.221,78 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), e, da análise financeira, documental e presencial, verificou-se que a Devedora está em operação.

Sumário

1) Análise Documental – art. 51 da Lei nº 11.101/2005	5
2) Dívida Concursal	9
3) Análise Financeira	11
4) Análise Operacional	21
5) Conclusão	23

Lista de Tabela

Tabela 1: Documentação do artigo 51 da Lei 11.101/2005	5
Tabela 2: Relação de Credores – Art. 51, inciso III	9
Tabela 3: Despesas Operacionais dos exercícios de 2016 e 2017	13
Tabela 4: Despesas Operacionais dos exercícios de 2018 e 2019	14
Tabela 5: Despesas Operacionais dos exercícios de 2020 e 2021	15
Tabela 6: Ativo – Análise Horizontal	17
Tabela 7: Ativo – Análise Vertical	17
Tabela 8: Passivo e Patrimônio Líquido – Análise Horizontal	18
Tabela 9: Passivo e Patrimônio Líquido – Análise Vertical	19

Lista de Figura

Figura 1: Receitas Operacionais Líquidas, anos 2016 e 2017	12
Figura 2: Receita Operacionais Líquidas, anos de 2017 e 2018	12
Figura 3: Receita Operacionais Líquidas	13
Figura 4: Receita Operacionais Líquidas x Despesas Operacionais	15
Figura 5: Resultado do Exercício	16
Figura 6: Entrada	22



Figura 7- Sala de Aula	22
Figura 8 - Sala de Aula	22

1) Análise Documental – art. 51 da Lei nº 11.101/2005

A análise se inicia pela verificação do cumprimento do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, que prevê que a petição inicial do pedido de recuperação judicial deve ser instruída com a documentação elencada que passa a verificar.

Tabela 1: Documentação do artigo 51 da Lei 11.101/2005

Id.	Inciso	Documento	Cumprimento?
3	I	Exposição das Causas e Razões da Crise Econômico-Financeira	Cumprido
490	II	Demonstrações Contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais	Cumprido
		a) Balanço Patrimonial	Cumprido
		b) Demonstração de Resultados Acumulados	Cumprido
		c) Demonstração de Resultado desde o último Exercício Social	Cumprido
		d) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção	Cumprido
-		e) Descrição das Sociedades de Grupo Societário, de fato ou de direito	-
496	III	Relação Nominal de Credores	Parcial
502	IV	Relação Integral dos Empregados	Cumprido
-	V	Certidão de Regularidade do Devedor na JUCERJA	Não Possui
505	V	Ato Constitutivo Atualizado	Cumprido
505	V	Atas de Nomeação dos Atuais Administradores	Cumprido
-	VI	Relação de Bens Particulares dos Sócios Controladores e dos Administradores	Não Cumprido
513	VII	Extratos Atualizados das Contas Bancárias e de eventuais Aplicações Financeiras	Cumprido
518	VIII	Certidões dos Cartórios de Protestos	Cumprido
524	IX	Relação de Todas as Ações Judiciais e Procedimentos Arbitrais	Cumprido
582	X	Relatório Detalhado do Passivo Fiscal	Cumprido
585	XI	Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante	Cumprido

- **Análise**

a) O inciso III do art. 51 prevê que a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme os arts. 83 e 84, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.¹

Verificada a Relação Nominal de Credores apresentada pela Devedora (id. 496), observou-se a ausência de endereço físico e eletrônico de cada credor, bem como ausência de número de documento e o regime dos vencimentos.

A Licks Associados solicitou, em diligência, a documentação ao representante da Devedora que afirmou que os créditos têm origem em Reclamações Trabalhistas propostas em face da Universidade Cândido Mendes. Entretanto, o Juízo do Trabalho reconheceu a existência de grupo econômico. Dessa forma, os credores da UCAM, para não se submeterem ao processo de recuperação judicial desta, propuseram suas demandas executórias em face da AVM Educacional.

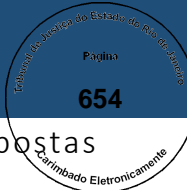
Portanto, a Devedora encontra dificuldades em conseguir as informações dos Credores em razão de serem de instituição diversa.

b) O inciso II do art. 51 determina que a Devedora junte as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com

¹ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

(...)

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;



estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.²

Analisada a documentação de id. 490, verificou-se o parcial cumprimento do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, pois, apesar dos fluxos de caixa estarem presentes na documentação, a projeção não foi apresentada.

A Licks Associados, então, solicitou o Fluxo de Caixa Projetado, que foi entregue em 31/01/2022 (ANEXO I), tendo a Devedora cumprido a determinação do dispositivo e a sua análise está no item “Análise Financeira” deste relatório.

c) O inciso V do art. 51 prevê que a Devedora deve juntar a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.³

A Devedora, conforme narrado na petição inicial, não possui registro na Junta Comercial, mas sim no Registro Civil de Pessoa Jurídica – RCPJ (id. 505).

d) O inciso IX do art. 51 exige que a petição inicial seja instruída com a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de

² II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

³ V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

4

A referida relação juntada pela Devedora (id. 524) apresenta a numeração do CNJ incompleta, bem como o título da ação, a matéria e a fase.

A Licks Associados solicitou a planilha com as referidas informações, o que foi entregue em 27/01/2022 (ANEXO II). Portanto, a determinação do inciso foi cumprida.

e) O inciso VI do art. 51 determina que a Devedora junte a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.⁵

A relação de bens dos sócios controladores e dos administradores, conforme narrado na petição inicial, não foi juntada sob a justificativa de que esses “não amealharam patrimônio para arrolar e, portanto, não há bens a serem indicados”.

f) O administrador da Sociedade é o Sr. Felipe Zenóbio Arduini, com 41.750 quotas, representada pelo valor de R\$ 417.500,00, sendo 50% do total de 83.500.

⁴ IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

⁵ VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

2) Dívida Concursal

A decisão do Juízo determina que a Licks Associados verifique a composição da dívida sujeita à recuperação judicial. A relação de nominal de credores foi juntada a petição inicial no id. 496, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O valor da somatória dos créditos é de R\$ 13.960.221,78 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).

A relação possui o total 65 (sessenta e cinco) credores, sendo 61 (sessenta e um) trabalhistas e 4 (quatro) quirografários.

A classe I, relativa aos créditos trabalhistas, tem a maior evidência na relação, a qual representa 99,16% (noventa e nove inteiros e dezesseis centésimos por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 51, inciso III

Art. 51, inciso III				
CLASSE	VALOR	QUANT	%	
I	R\$ 13.843.294,44	61	99,16%	
III	R\$ 116.927,34	4	0,84%	
TOTAL	R\$ 13.960.221,78	65	100,00%	

Os créditos da relação de credores são derivados de ações trabalhistas, indenizações e execuções que, conforme relatam os representantes das Devedoras, foram propostas em face da Universidade Cândido Mendes.

Entretanto, apesar das Instituições terem um convênio que não vinculam uma a outra além da expedição de certificado de curso, a Justiça do Trabalho entendeu pela existência de Grupo Econômico. Dessa forma, os Credores Trabalhistas, objetivando fugir da recuperação judicial da UCAM, passaram a executar a Devedora, constituindo o montante apresentando na classe I.

Verificou-se ainda que três credores trabalhistas têm os valores em R\$ 0,00 oriundos de ações trabalhistas.

Ademais, conforme a Devedora afirma na inicial, não há débitos com os atuais empregados.

3) Análise Financeira

Após análise ao Balanço Patrimonial e à Demonstração de Resultado dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, anexada na petição inicial (Id. 495), bem como a documentação do exercício de 2021 que foi entregue à Licks Associados em 31/01/2022, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

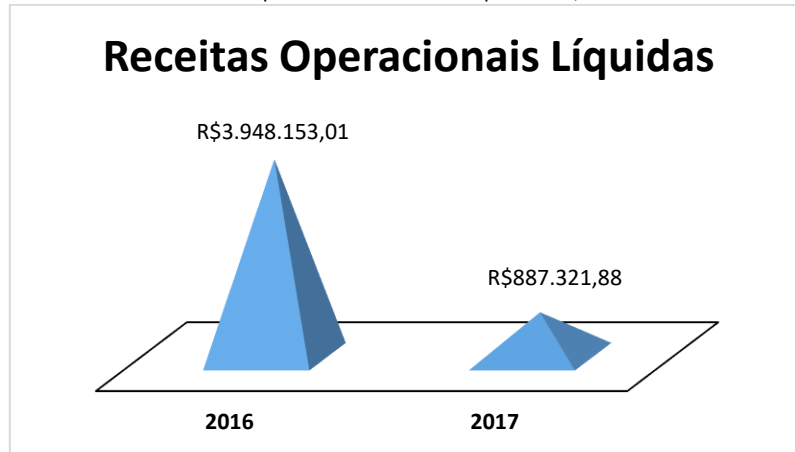
- i. Receitas;
- ii. Despesas;
- iii. Resultado do período;
- iv. Ativo;
- v. Passivo e Patrimônio líquido; e
- vi. Impacto da Recuperação Judicial da Universidade Cândido Mendes;

i. RECEITAS;

A AVM Educacional Ltda têm como finalidade de atuar no ensino de pós-graduação, com um total de 1.115 (um mil e cento e quinze) alunos matriculados até o dia 25 de janeiro de 2022, sendo que desse total 504 (quinhentos e quatro) alunos estão na modalidade presencial e 611 (seiscentos e onze) à distância.

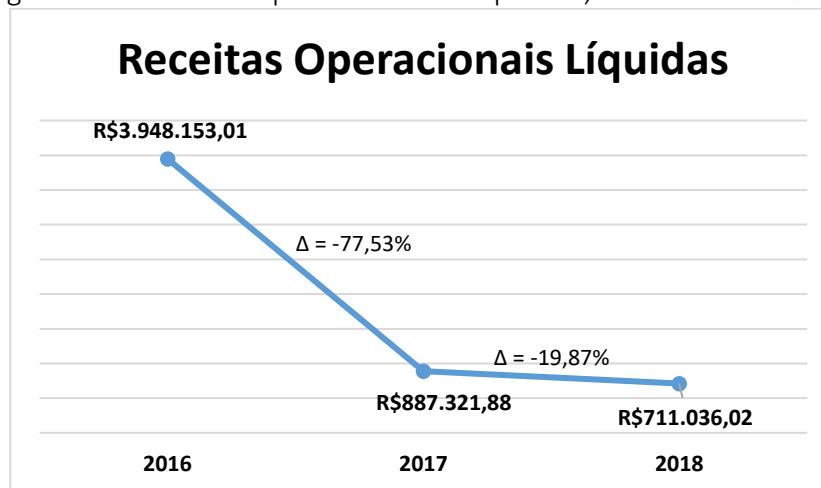
No estudo das demonstrações contábeis obtidas na petição inicial, destaca-se que as receitas operacionais líquidas da Devedora, que representam a receita operacional bruta deduzidos os impostos incidentes, sofreram redução de 77,53% (setenta e sete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) entre o período de 2016 e 2017, como evidenciado no gráfico a seguir:

Figura 1: Receitas Operacionais Líquidas, anos 2016 e 2017



As receitas operacionais líquidas sofreram queda em relação ao exercício de 2018 e 2017, no qual representou uma redução de 19,87% (dezenove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

Figura 2: Receita Operacionais Líquidas, anos de 2017 e 2018

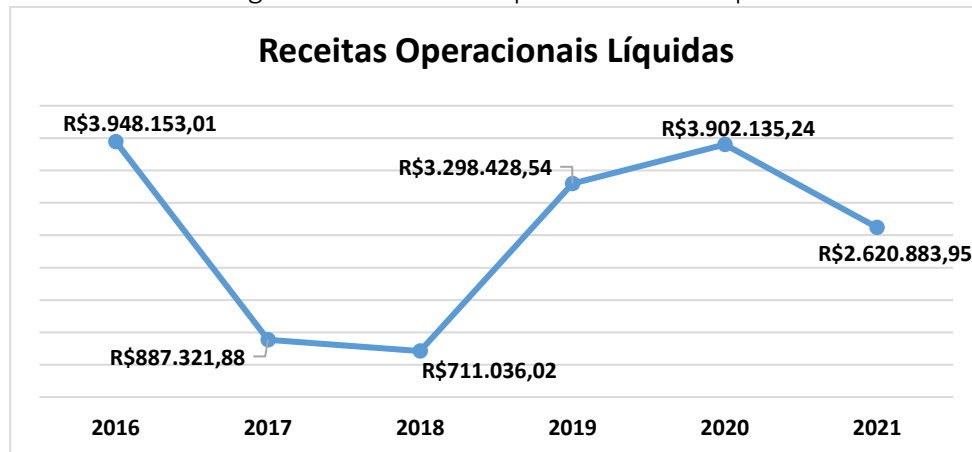


A partir do ano de 2019, as receitas operacionais líquidas cresceram 363,89% (trezentos e sessenta e três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) em cotejo com o exercício anterior.

No exercício de 2020, a Devedora fez o valor de R\$ 3.902.135,24 (três milhões, novecentos e dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) em receita líquida, que corresponde a um aumento de 18,30% (dezoito inteiros e trinta centésimos por cento) em relação ao ano de anterior.

Na demonstração de resultado do exercício de 2021, solicitada em complemento à petição inicial, observa-se que a Devedora auferiu um total de R\$ 2.620.883,95 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) em receitas operacionais líquidas, no qual correspondeu uma diminuição de 32,83% (trinta e dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) em cotejo com o ano de 2020.

Figura 3: Receita Operacionais Líquidas



ii. DESPESAS

Em análise à Demonstração do Resultado obtida na petição inicial, ressalta que as despesas operacionais reduziram 32,69% (trinta e dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) cotejando os exercícios de 2016 e 2017. Em análise à Demonstração do Resultado obtida na petição inicial, ressalta que as despesas operacionais reduziram 32,69% (trinta e dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) cotejando os exercícios de 2016 e 2017.

O grupo “Gerais e Administrativas” correspondeu com a maior variação das despesas, como demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 3: Despesas Operacionais dos exercícios de 2016 e 2017

DESPESAS OPERACIONAIS	2016	2017	A.H.
Pessoal	R\$ 2.376.666,26	R\$ 938.255,80	-60,52%
Comerciais	R\$ 5.042.847,14	R\$ 3.200.177,48	-36,54%
Gerais e Administrativas	R\$ 692.631,70	R\$ 1.335.618,07	92,83%
Tributárias	R\$ 116.955,72	R\$ 64.775,62	-44,62%
TOTAL	R\$ 8.229.100,82	R\$ 5.538.826,97	-32,69%

Para o exercício de 2018, a Devedora incorreu em despesas operacionais o total de R\$ 2.136.074,12 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, setenta e quatro reais e doze centavos), o qual representou uma diminuição de 61,43% (sessenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) em comparação ao exercício anterior.

De 2018 para 2019, as despesas operacionais cresceram 67,19% (sessenta e sete inteiros e dezenove centésimos por cento), principalmente no grupo “Comerciais”, com um aumento de R\$ 1.026.305,41 (um milhão, vinte e seis mil, trezentos e cinco reais e quarenta e um centavos).

Tabela 4: Despesas Operacionais dos exercícios de 2018 e 2019

DESPESAS OPERACIONAIS	2018	2019
Pessoal	R\$ 562.955,44	R\$ 838.395,38
Comerciais	R\$ 967.193,42	R\$ 1.993.498,83
Gerais e Administrativas	R\$ 567.456,16	R\$ 634.156,19
Tributárias	R\$ 38.469,10	R\$ 105.221,72
TOTAL	R\$ 2.136.074,12	R\$ 3.571.272,12

As despesas operacionais incorreram o total de R\$ 2.634.027,21 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos) no exercício de 2020, o que representou uma redução de 26,24% (vinte e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) em comparação ao ano anterior.

Para o ano de 2021, a Devedora gastou o valor de R\$ 1.727.972,36 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois inteiros e trinta e seis centavos) em despesas operacionais, o que gerou uma receita operacional de R\$ 2.620.883,95 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

O total das despesas operacionais incorridas em 2021, sofreram redução de 34,40% (trinta e quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) em comparação ao ano anterior, conforme demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 5: Despesas Operacionais dos exercícios de 2020 e 2021

DESPESAS OPERACIONAIS	2020	2021	A.H.
Pessoal	R\$ 951.928,99	R\$ 812.528,15	-14,64%
Comerciais	R\$ 1.120.648,78	R\$ 673.339,50	-39,92%
Gerais e Administrativas	R\$ 445.191,80	R\$ 152.806,67	-65,68%
Tributárias	R\$ 116.257,64	R\$ 89.298,04	-23,19%
TOTAL	R\$ 2.634.027,21	R\$ 1.727.972,36	-34,40%

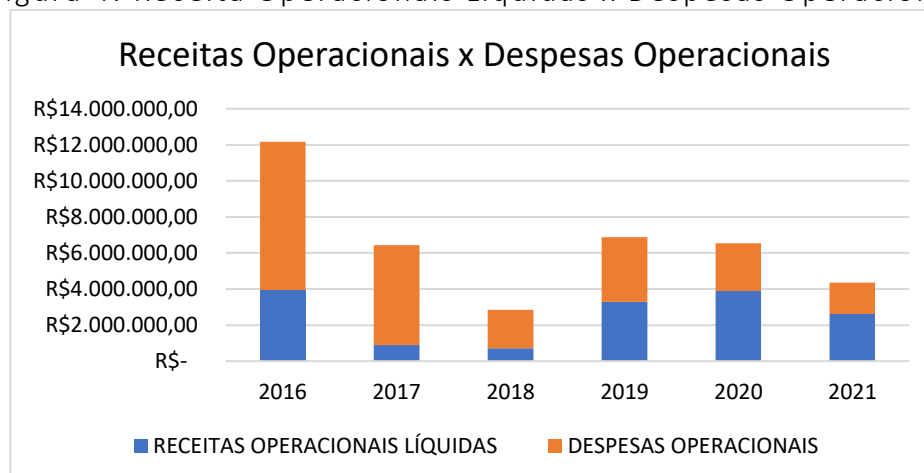
De acordo com os valores descritos na tabela 3 e figura 1, no exercício de 2016, as despesas operacionais corresponderam 208,43% (duzentos e oito inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do total das receitas operacionais líquidas. Contudo, no ano seguinte, esse percentual cresceu para 624,22% (seiscentos e vinte e quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Em 2018, o percentual decresceu para 300,42% (trezentos inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), como valores demonstrados na tabela 4 e figura 2.

Para o ano de 2019, as despesas operacionais, como tabela 4, representaram 108,27% (cento e oito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) das receitas líquidas, conforme figura 3, demonstrando uma queda em relação ao ano anterior.

Esse percentual vem reduzindo ao longo dos exercícios analisados, o que pode representar uma melhora na eficiência operacional da Devedora, como demonstrado em gráfico a seguir:

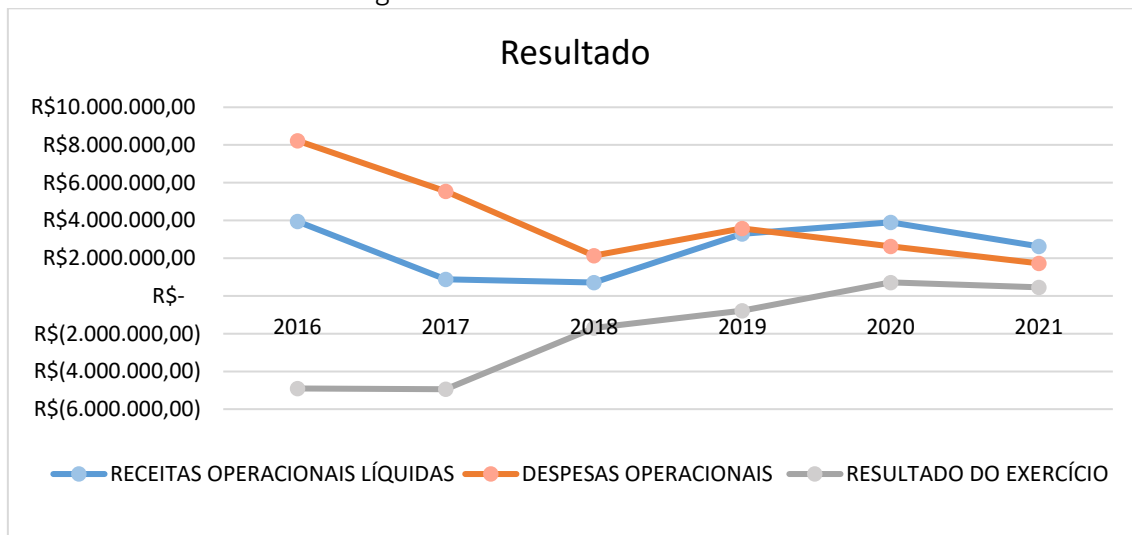
Figura 4: Receita Operacionais Líquidas x Despesas Operacionais



iii. RESULTADO DO PERÍODO

No período de 2016 a 2021, observa-se que, a partir do exercício de 2020, a Devedora começou a apurar resultado positivo. Essa melhora dos resultados apurados ocorreu principalmente pela redução das despesas operacionais, como demonstrado no gráfico a seguir:

Figura 5: Resultado do Exercício



Ao término do exercício de 2021, verifica-se que o resultado alcançado pela Devedora foi positivo em R\$ 464.705,77 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

iv. ATIVO

Em análise ao Balanço Patrimonial da Devedora, verifica-se que, ao final do ano de 2021, o saldo total de Ativos era de R\$ 2.842.325,47 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).

O Ativo total da empresa diminuiu 44,29% (quarenta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) de 2020 a 2021. Essa diminuição se deve principalmente ao Ativo Não Circulante, que teve retração de 100,00% (cem inteiros por cento) com a conta “Partes Relacionadas, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Tabela 6: Ativo – Análise Horizontal

ATIVO	2020	2021	A.H.
CIRCULANTE	R\$ 2.278.248,72	R\$ 2.842.055,47	24,75%
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 9.298,30	R\$ 16.274,85	75,03%
Aplicações financeiras	R\$ -	R\$ 188,67	188,67%
Contas a receber	R\$ 93.343,85	R\$ 644.985,38	590,98%
Depósitos Judiciais	R\$ 2.175.606,57	R\$ 2.180.606,57	0,23%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.823.204,24	R\$ -	-100,00%
Partes relacionadas	R\$ 2.823.204,24	R\$ -	-100,00%
PERMANENTE	R\$ 270,00	R\$ 270,00	0,00%
Imobilizado	R\$ 944.556,67	R\$ 944.556,67	0,00%
Depreciação/amort.	-R\$ 988.873,50	-R\$ 988.873,50	0,00%
Intangível	R\$ 44.586,83	R\$ 44.586,83	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 5.101.722,96	R\$ 2.842.325,47	-44,29%

No Ativo Circulante a conta que sofreu maior oscilação foi a conta “Contas a Receber”, que teve expansão de 590,98% (quinhentos e noventa inteiros e noventa e oito centésimos por cento) em cotejo com o ano de 2020.

Em 2020, 55,34% (cinquenta e cinco inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos recursos investidos no Ativo estão no grupo “Não Circulante”, que possui a única conta “Partes Relacionadas”.

Para 2021, esse cenário sofre alteração, sendo o Ativo Circulante o grupo com maior relevância, principalmente na conta “Depósitos Judiciais”, que representa 76,72% (setenta e seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do total dos bens e direitos da Devedora, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 7: Ativo – Análise Vertical

ATIVO	2020	A.V.	2021	A.V.
CIRCULANTE	R\$ 2.278.248,72	44,66%	R\$ 2.842.055,47	99,99%
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 9.298,30	0,18%	R\$ 16.274,85	0,57%
Aplicações financeiras	R\$ -	0,00%	R\$ 188,67	0,01%
Contas a receber	R\$ 93.343,85	1,83%	R\$ 644.985,38	22,69%
Depósitos Judiciais	R\$ 2.175.606,57	42,64%	R\$ 2.180.606,57	76,72%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.823.204,24	55,34%	R\$ -	0,00%
Partes relacionadas	R\$ 2.823.204,24	55,34%	R\$ -	0,00%
PERMANENTE	R\$ 270,00	0,01%	R\$ 270,00	0,01%
Imobilizado	R\$ 944.556,67	18,51%	R\$ 944.556,67	33,23%
Depreciação/amort.	-R\$ 988.873,50	-19,38%	-R\$ 988.873,50	-34,79%
Intangível	R\$ 44.586,83	0,87%	R\$ 44.586,83	1,57%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 5.101.722,96	100,00%	R\$ 2.842.325,47	100,00%

v. PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Ao final de 2021, a Devedora somava em seu Passivo Circulante R\$ 9.461.038,80 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trinta e oito reais e oitenta centavos) e em seu Passivo Não Circulante R\$ 3.687.394,18 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

O Passivo Circulante é composto pelas “Obrigações Sociais e Fiscais”, “Impostos de Renda e Contribuição Social” e “Créditos de Terceiros”, que sofreu redução de 22,36% (vinte e dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento) entre o período de 2020 a 2021.

A maior oscilação do Passivo, foi a conta “Imposto de Renda e Contribuição Social, que aumentou 271,57% (duzentos e setenta e um inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) entre os anos de 2020 e 2021, como evidenciado em tabela a seguir:

Tabela 8: Passivo e Patrimônio Líquido – Análise Horizontal

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2021	A.H.
CIRCULANTE	R\$ 12.185.142,06	R\$ 9.461.038,80	-22,36%
Obrigações sociais e fiscais	R\$ 247.457,68	R\$ 454.950,85	83,85%
Imposto de renda e contribuição social	R\$ 93.476,91	R\$ 347.335,81	271,57%
Créditos de terceiros	R\$ 11.844.207,47	R\$ 8.658.752,14	-26,89%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.687.394,18	R\$ 3.687.394,18	0,00%
Partes relacionadas	R\$ 3.687.394,18	R\$ 3.687.394,18	0,00%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 10.770.813,28	-R\$ 10.306.107,51	-4,31%
Capital Social	R\$ 835.000,00	R\$ 835.000,00	0,00%
Reserva de Lucros	-R\$ 12.324.932,51	-R\$ 11.605.813,28	-5,83%
Resultado do exercício	R\$ 719.119,23	R\$ 464.705,77	-35,38%
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 5.101.722,96	R\$ 2.842.325,47	-44,29%

No exercício 2021, os “Créditos de Terceiros” correspondiam 304,64% (trezentos e quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do total do “Passivo” e do “Patrimônio Líquido”, como demonstrado no quadro abaixo:

Tabela 9: Passivo e Patrimônio Líquido – Análise Vertical

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	A.V.
CIRCULANTE	R\$ 9.461.038,80	332,86%
Fornecedores		0,00%
Obrigações sociais e fiscais	R\$ 454.950,85	16,01%
Imposto de renda e contribuição social	R\$ 347.335,81	12,22%
Créditos de terceiros	R\$ 8.658.752,14	304,64%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.687.394,18	129,73%
Partes relacionadas	R\$ 3.687.394,18	129,73%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 10.306.107,51	-362,59%
Capital Social	R\$ 835.000,00	29,38%
Reserva de Lucros	-R\$ 11.605.813,28	-408,32%
Resultado do exercício	R\$ 464.705,77	16,35%
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 2.842.325,47	100,00%

O valor do Patrimônio Líquido foi negativo em R\$ 10.306.107,51 (dez milhões, trezentos e seis mil, cento e sete reais e cinquenta e um centavos) para o final de 2021.

O valor negativo do “Patrimônio Líquido” reduziu em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) entre 2020 e 2021. Essa redução aconteceu devido ao resultado positivo dos últimos exercícios por consequência da diminuição das despesas operacionais.

vi. IMPACTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES

A Devedora possuía convênio com a Universidade Cândido Mendes-UCAM com a finalidade de certificar o corpo discente, conforme informado na petição inicial, id. 23. A UCAM ingressou com processo de recuperação judicial em dezembro de 2020.

A receita operacional líquida da Devedora sofreu redução de 32,83% (trinta e dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) entre os exercícios de 2020 (pedido de recuperação judicial da UCAM) e 2021.

A Devedora teve uma queda de 51,01% (cinquenta e um inteiro e um centésimos por cento) no número de alunos matriculados em comparação ao início da pandemia (março de 2020) e o seu pedido de recuperação judicial (outubro de 2021), informações essas obtidas no anexo da petição inicial, ids. 404.

Contudo, o período apresentado pela Devedora não corresponde ao período exato do início da recuperação judicial da UCAM, que, por essa razão, há dificuldade em analisar a quantidade de alunos matriculados.

4) Análise Operacional

A Licks Associados realizou diligência na sede da Recuperanda em 26/01/2022. Nessa oportunidade, seus representantes foram recebidos pelo professor Fernando Arduini, que esclareceu algumas informações, bem como mostrou o espaço físico onde as atividades são desenvolvidas.

- **Operação**

A AVM Educacional desenvolve as suas atividades no endereço da Rua do Carmo, nº 7, 4º e 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, onde oferecem 16 (dezesesseis) cursos nas modalidades on-line e presencial/remota, bem como no sítio eletrônico <https://www.avm.edu.br/>.

A Devedora possui 5 (cinco) professores contratados pela CLT e, antes da pandemia, possuía entre 60 (sessenta) e 70 (setenta) professores terceirizados. Há 10 (dez) funcionários administrativos e 3 (três) contratados para as atividades empresariais.

Em 25 de janeiro de 2022, a Devedora possuía 504 (quinhentos e quatro) alunos nos cursos de modalidade presencial/remota e 611 (seiscentos e onze) na modalidade à distância, somando 1.115 (mil cento e quinze) alunos.

Ademais, entre os anos de 1997 e 2021 já formou um total de 110.384 (cento e dez mil, trezentos e oitenta e quatro) alunos.

- **Estrutura Física**

A estrutura física se compõe de 2 andares, onde são distribuídas as salas de aulas e a estrutura administrativa:

Figura 6: Entrada



Figura 7- Sala de Aula



Figura 8 - Sala de Aula



5) Conclusão

Analisada a documentação juntada pela Devedora AVM Educacional LTDA. em sua petição inicial, nos termos da decisão proferida pelo Juízo em id. 619, verificou-se o cumprimento do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

A relação de credores apresentada totaliza R\$ 13.960.221,78 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), sendo 99,16% (noventa e nove inteiros e dezesseis centésimos por cento) créditos trabalhistas e 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) créditos quirografários.

Quanto à viabilidade da recuperação judicial, verificou-se que a sociedade é operacional e mantém a sua estrutura em funcionamento, possuindo, atualmente, 1.115 (mil cento e quinze) alunos.

Dessa forma, compete à Devedora e aos Credores a negociação dos meios de sanar os créditos e tornar viável a recuperação da sociedade.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNA MARTINS
CRC/DF-023831/O-0 T-RJ

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA AVM 2022 (Considerando aprovação RJ)

		janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto
Alunos pres/Remoto	250,00	600	600	720	890	970	1050	1170	1320
Alunos Distância	80,00	500	500	520	550	620	660	710	710
Novos Pres/Remoto		0	150	200	100	100	150	500	200
Novos Distância		0	50	60	100	60	100	100	120
Saídas Pres/Remotu		0	30	30	20	20	30	350	100
Saídas Distância		0	30	30	30	20	50	100	150
Alunos total		1100	1240	1440	1590	1710	1880	2030	2100
RECEBIMENTO									
Previsão Pres/remoto		150.000,00	150.000,00	180.000,00	222.500,00	242.500,00	262.500,00	292.500,00	330.000,00
Previsão Distância		40.000,00	40.000,00	41.600,00	44.000,00	49.600,00	52.800,00	56.800,00	56.800,00
Total Recebido		190.000,00	190.000,00	221.600,00	266.500,00	292.100,00	315.300,00	349.300,00	386.800,00
TOTAL DE SAÍDAS		178.000,00	176.300,00	207.148,00	230.945,00	242.313,00	253.409,00	285.429,00	303.804,00
GASTOS VARIÁVEIS		93.500,00	98.300,00	126.048,00	145.745,00	155.513,00	164.609,00	188.029,00	203.404,00
IMPOSTOS	18,0%	34.200,00	34.200,00	39.888,00	47.970,00	52.578,00	56.754,00	62.874,00	69.624,00
CUSTOS ACADÊMICOS		47.300,00	52.100,00	71.760,00	79.975,00	83.535,00	86.855,00	101.755,00	107.380,00
Certificação	10,0%	19.000,00	19.000,00	22.160,00	26.650,00	29.210,00	31.530,00	34.930,00	38.680,00
Professores		10.000,00	20.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	45.000,00	45.000,00
Coordenação	5,0%	7.500,00	7.500,00	9.000,00	11.125,00	12.125,00	13.125,00	14.625,00	16.500,00
Distância prof+Tutores		10.800,00	5.600,00	5.600,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00
CUSTOS COMERCIAIS		12.000,00	12.000,00	14.400,00	17.800,00	19.400,00	21.000,00	23.400,00	26.400,00
Comissões do Comercial TMK	3,0%	4.500,00	4.500,00	5.400,00	6.675,00	7.275,00	7.875,00	8.775,00	9.900,00
Outras mídias	2,0%	3.000,00	3.000,00	3.600,00	4.450,00	4.850,00	5.250,00	5.850,00	6.600,00
Midias Sociais	3,0%	4.500,00	4.500,00	5.400,00	6.675,00	7.275,00	7.875,00	8.775,00	9.900,00
GASTOS FIXOS		72.500,00	66.000,00	66.700,00	67.400,00	67.400,00	67.800,00	74.000,00	74.000,00
Pessoal (aba Pessoal)		37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00
Infraestrutura		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Despesas Administrativas		18.500,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	15.000,00	15.000,00
Despesas Financeiras		7.000,00	7.000,00	7.700,00	8.400,00	8.400,00	8.800,00	12.000,00	12.000,00
SALDO FINAL		12.000,00	13.700,00	14.452,00	35.555,00	49.787,00	61.891,00	63.871,00	82.996,00

setembro	outubro	novembro	dezembro
1420	1450	1500	1550
680	750	830	910
60	60	60	0
100	100	100	0
30	10	10	0
30	20	20	0
2200	2330	2460	2460
355.000,00	362.500,00	375.000,00	387.500,00
54.400,00	60.000,00	66.400,00	72.800,00
409.400,00	422.500,00	441.400,00	460.300,00
315.882,00	322.025,00	329.942,00	337.859,00
212.982,00	218.525,00	225.442,00	232.359,00
73.692,00	76.050,00	79.452,00	82.854,00
110.890,00	113.475,00	115.990,00	118.505,00
40.940,00	42.250,00	44.140,00	46.030,00
45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
17.750,00	18.125,00	18.750,00	19.375,00
7.200,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00
28.400,00	29.000,00	30.000,00	31.000,00
10.650,00	10.875,00	11.250,00	11.625,00
7.100,00	7.250,00	7.500,00	7.750,00
10.650,00	10.875,00	11.250,00	11.625,00
74.500,00	74.500,00	74.500,00	74.500,00
37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00
10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
93.518,00	100.475,00	111.458,00	122.441,00

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/07/2021 a 31/07/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1000	ATIVO				
1001	CIRCULANTE				
1002	CIRCULANTE				
1003	CAIXA				
1004	CAIXA GERAL	9.288,30 D	0,00	0,00	9.288,30 D
		9.288,30 D	0,00	0,00	9.288,30 D
1006	BANCO CONTA MOVIMENTO				
1013	BANCO ITAU - A	155.561,03 D	221.290,38	128.533,77	248.317,64 D
		155.561,03 D	221.290,38	128.533,77	248.317,64 D
		164.849,33 D	221.290,38	128.533,77	257.605,94 D
1034	CONTAS A RECEBER				
1035	TITULOS A RECEBER				
1036	CLIENTES	537.876,80 D	273.011,60	221.290,38	589.598,02 D
		537.876,80 D	273.011,60	221.290,38	589.598,02 D
		537.876,80 D	273.011,60	221.290,38	589.598,02 D
1060	ADIANTAMENTOS DIVERSOS				
1070	DESPESAS ANTECIPADAS				
1073	DEPOSITOS JUDICIAIS	2.175.606,57 D	0,00	0,00	2.175.606,57
		2.175.606,57 D	0,00	0,00	2.175.606,57
		2.175.606,57 D	0,00	0,00	2.175.606,57
TOTAL CIRCULANTE		2.878.332,70 D	494.301,98	349.824,15	3.022.810,53
1100	ATIVO NÃO CIRCULANTE				
1101	REALIZAVEL A LONGO PRAZO				
1151	CREDITOS TERCEIROS				
1153	CREDITO TERCEIROS - COLIGADA	2.823.204,24 D	0,00	0,00	2.823.204,24
		2.823.204,24 D	0,00	0,00	2.823.204,24
		2.823.204,24 D	0,00	0,00	2.823.204,24
1110	IMOBILIZADO				
1111	BENS MOVEIS				
1112	MOVEIS UTENSILIOS	302.694,50 D	0,00	0,00	302.694,50 D
1113	MAQUINAS EQUIPAMENTOS	479.026,69 D	0,00	0,00	479.026,69 D
1115	EQUIPAMENTOS INFORMATICA	162.835,48 D	0,00	0,00	162.835,48 D
		944.556,67 D	0,00	0,00	944.556,67 D
1125	DEPRECIACÃO ACUMULADA				
1126	DEPRECIACÃO MOVEIS UTENSILIOS	302.694,50 C	0,00	0,00	302.694,50 C
1127	DEPRECIACÃO MAQUINAS EQUIPAMENTOS	479.026,69 C	0,00	0,00	479.026,69 C
1129	DEPRECIACÃO EQUIPAMENTOS INFORMATICA	162.835,48 C	0,00	0,00	162.835,48 C
		944.556,67 C	0,00	0,00	944.556,67 C
		0,00	0,00	0,00	0,00
1133	INTANGIVEL				
1134	DIREITO DE USO				
1136	SOFTWARE	44.316,83 D	0,00	0,00	44.316,83 D
1137	MARCAS E PATENTES	270,00 D	0,00	0,00	270,00 D
		44.586,83 D	0,00	0,00	44.586,83 D
1139	AMORTIZACÃO ACUMULADA				
1141	AMORTIZACÃO SOFTWARE	44.316,83 C	0,00	0,00	44.316,83 C
		44.316,83 C	0,00	0,00	44.316,83 C
		270,00 D	0,00	0,00	270,00 D
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.823.474,24 D	0,00	0,00	2.823.474,24 D
TOTAL ATIVO		5.701.806,94 D	494.301,98	349.824,15	5.846.284,77 D

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/07/2021 a 31/07/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2000	PASSIVO				
2001	CIRCULANTE				
2002	EXIGIVEL A CURTO PRAZO				
2005	IMPOSTOS A RECOLHER				
2006	PIS A RECOLHER	1.529,33 C	1.529,33	1.774,58	1.774,58 C
2007	COFINS A RECOLHER	7.058,45 C	0,00	8.190,35	15.248,80 C
2009	ISS A RECOLHER	205.608,24 C	0,00	13.648,83	219.257,07 C
2011	IRRF A RECOLHER 0561	5.692,53 C	53,98	53,98	5.692,53 C
2012	IRRF A RECOLHER 0588	4.234,17 C	0,00	0,00	4.234,17 C
		<u>224.122,72 C</u>	<u>1.583,31</u>	<u>23.667,74</u>	<u>246.207,15 C</u>
2018	IRPJ E CSLL A RECOLHER				
2022	IRPJ A RECOLHER	171.427,80 C	0,00	0,00	171.427,80 C
2023	CSLL A RECOLHER	67.391,45 C	0,00	0,00	67.391,45 C
		<u>238.819,25 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>238.819,25 C</u>
2031	OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR				
2032	SALARIOS A PAGAR	56.374,25 C	18.495,50	25.609,05	63.487,80 C
2034	RESCISÃO A PAGAR	43.401,37 C	0,00	0,00	43.401,37 C
		<u>99.775,62 C</u>	<u>18.495,50</u>	<u>25.609,05</u>	<u>106.889,17 C</u>
2036	OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER				
2037	INSS A RECOLHER	2.101,17 D	102,54	9.733,11	7.529,40 C
2038	FGTS A RECOLHER	6.525,81 C	5.923,68	2.103,37	2.705,50 C
2039	CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	18,17 C	0,00	0,00	18,17 C
		<u>4.442,81 C</u>	<u>6.026,22</u>	<u>11.836,48</u>	<u>10.253,07 C</u>
		<u>567.160,40 C</u>	<u>26.105,03</u>	<u>61.113,27</u>	<u>602.168,64 C</u>
2052	CREDORES DIVERSOS				
2053	OUTRAS CONTAS A PAGAR				
2058	OUTRAS CONTAS A PAGAR	11.844.207,47 C	0,00	0,00	11.844.207,47 C
		<u>11.844.207,47 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>11.844.207,47 C</u>
		<u>11.844.207,47 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>11.844.207,47 C</u>
TOTAL CIRCULANTE		<u>12.411.367,87 C</u>	<u>26.105,03</u>	<u>61.113,27</u>	<u>12.446.376,11 C</u>
2101	PASSIVO NAO CIRCULANTE				
2021	DEBITOS TERCEIROS				
2117	DEBITOS TERCEIROS				
2116	DEBITOS RECURSOS DE TERCEIROS	3.687.394,18 C	0,00	0,00	3.687.394,18 C
		<u>3.687.394,18 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.687.394,18 C</u>
		<u>3.687.394,18 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.687.394,18 C</u>
TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE		<u>3.687.394,18 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.687.394,18 C</u>
2119	PATRIMONIO LIQUIDO				
2120	CAPITAL SOCIAL				
2121	CAPITAL SOCIAL				
2122	CAPITAL SUBSCRITO - NACIONAL	835.000,00 C	0,00	0,00	835.000,00 C
		<u>835.000,00 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>835.000,00 C</u>
		<u>835.000,00 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>835.000,00 C</u>
2131	RESERVAS DE LUCROS				
2132	RESERVAS DE LUCROS				
2134	RESERVA RETENÇÃO DE LUCROS	1.245.355,28 C	0,00	0,00	1.245.355,28 C
		<u>1.245.355,28 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>1.245.355,28 C</u>
		<u>1.245.355,28 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>1.245.355,28 C</u>
2135	PREJUIZOS ACUMULADOS				
2136	PREJUIZOS ACUMULADOS				
2137	PREJUIZOS ACUMULADOS	803.281,45 D	0,00	0,00	803.281,45 D
		<u>803.281,45 D</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>803.281,45 D</u>
		<u>803.281,45 D</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>803.281,45 D</u>
2144	RESULTADO DO EXERCICIO				
2151	RESULTADO DO EXERCICIO				

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/07/2021 a 31/07/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2146	LUCRO DO EXERCICIO	770.083,66 C	0,00	0,00	770.083,66 C
2147	PREJUIZO DO EXERCICIO	12.817.970,77 D	0,00	0,00	12.817.970,77 D
		12.047.887,11 D	0,00	0,00	12.047.887,11 D
		12.047.887,11 D	0,00	0,00	12.047.887,11 D
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO		10.770.813,28 D	0,00	0,00	10.770.813,28 D
TOTAL PASSIVO		5.327.948,77 C	26.105,03	61.113,27	5.362.957,01 C

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/07/2021 a 31/07/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3000	RECEITAS				
3001	RECEITAS OPERACIONAIS				
3002	RECEITA LIQUIDA DE VENDAS				
3003	RECEITA BRUTA DE VENDA				
3010	RECEITA EDUCACIONAIS	1.757.301,74 C	0,00	273.011,60	2.030.313,34 C
		1.757.301,74 C	0,00	273.011,60	2.030.313,34 C
3017	IMPOSTOS SOBRE VENDAS				
3020	PIS	11.422,45 D	1.774,58	0,00	13.197,03 D
3021	COFINS	52.719,05 D	8.190,35	0,00	60.909,40 D
3022	ISS	87.856,29 D	13.648,83	0,00	101.505,12 D
		151.997,79 D	23.613,76	0,00	175.611,55 D
		1.605.303,95 C	23.613,76	273.011,60	1.854.701,79 C
TOTAL	RECEITAS OPERACIONAIS	1.605.303,95 C	23.613,76	273.011,60	1.854.701,79 C
TOTAL	RECEITAS	1.605.303,95 C	23.613,76	273.011,60	1.854.701,79 C

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/07/2021 a 31/07/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4000	DESPEAS				
4001	DESPEAS OPERACIONAIS				
4002	DESPEAS DE PESSOAL				
4003	DESPEA REMUNERAÇÃO				
4004	DESPEA SALARIO	159.647,77 D	24.691,96	0,00	184.339,73 D
4006	DESPEA HORA EXTRA	9.190,88 D	1.838,18	0,00	11.029,06 D
4008	DESPEA GRATIFICACÃO	9.191,71 D	1.473,58	0,00	10.665,29 D
4009	DESPEA INDENIZACÖES	14.670,67 D	0,00	0,00	14.670,67 D
		<u>192.701,03 D</u>	<u>28.003,72</u>	<u>0,00</u>	<u>220.704,75 D</u>
4011	DESPEA ENCARGOS SOCIAIS				
4012	DESPEA INSS	110.521,91 D	7.505,01	0,00	118.026,92 D
4013	DESPEA FGTS	16.571,98 D	2.103,37	0,00	18.675,35 D
4014	DESPEA FGTS - 40%	5.247,61 D	0,00	0,00	5.247,61 D
		<u>132.341,50 D</u>	<u>9.608,38</u>	<u>0,00</u>	<u>141.949,88 D</u>
4015	DESPEA BENEFICIOS				
4016	DESPEA ASSIST. MEDICA	92.085,70 D	15.029,77	0,00	107.115,47 D
4017	DESPEA VALE TRANSPORTE	5.945,52 D	1.293,40	215,13	7.023,79 D
4020	DESPEA AUXILIO ALIMENTACÃO	8.100,00 D	1.080,00	0,00	9.180,00 D
		<u>106.131,22 D</u>	<u>17.403,17</u>	<u>215,13</u>	<u>123.319,26 D</u>
4022	DESPEA PROVISÃO TRABALHISTA				
4023	DESPEA PROVISÃO FERIAS	12.904,58 D	0,00	0,00	12.904,58 D
4024	DESPEA PROVISÃO 13º	2.390,54 D	0,00	0,00	2.390,54 D
		<u>15.295,12 D</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>15.295,12 D</u>
		<u>446.468,87 D</u>	<u>55.015,27</u>	<u>215,13</u>	<u>501.269,01 D</u>
4025	DESPEA GERAL				
4026	DESPEA ADMINISTRATIVA				
4027	DESPEA ENERGIA ELETRICA	36.571,28 D	5.261,78	0,00	41.833,06 D
4032	DESPEAS CORREIOS	0,00	76,60	0,00	76,60 D
4036	DESPEA ALUGUEL	108.247,37 D	19.009,45	0,00	127.256,82 D
		<u>144.818,65 D</u>	<u>24.347,83</u>	<u>0,00</u>	<u>169.166,48 D</u>
4037	DESPEA MATERIAL				
4038	DESPEA MAT. USO CONSUMO	2.108,10 D	0,00	0,00	2.108,10 D
		<u>2.108,10 D</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>2.108,10 D</u>
4045	DESPEAS COMUNICACÃO				
4046	DESPEA INTERNET	15.511,12 D	2.378,58	0,00	17.889,70 D
4047	DESPEA TELEFONIA FIXA	7.006,74 D	994,74	0,00	8.001,48 D
4048	DESPEA TELEFONIA CELULAR	3.732,73 D	0,00	0,00	3.732,73 D
		<u>26.250,59 D</u>	<u>3.373,32</u>	<u>0,00</u>	<u>29.623,91 D</u>
4049	DESPEA LEGAL				
4051	DESPEA SINDICATO ASSOCIACÖES	1.620,20 D	0,00	0,00	1.620,20 D
		<u>1.620,20 D</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>1.620,20 D</u>
		<u>174.797,54 D</u>	<u>27.721,15</u>	<u>0,00</u>	<u>202.518,69 D</u>
4054	DESPEA SERVIÇOS				
4055	DESPEA SERVIÇOS				
4059	DESPEA SERV ADVOCATICIOS	36.828,00 D	0,00	0,00	36.828,00 D
4060	DESPEA NUCLEOS REGIONAIS	273.444,43 D	31.739,00	0,00	305.183,43 D
		<u>310.272,43 D</u>	<u>31.739,00</u>	<u>0,00</u>	<u>342.011,43 D</u>
		<u>310.272,43 D</u>	<u>31.739,00</u>	<u>0,00</u>	<u>342.011,43 D</u>
4069	DESPEAS COMERCIAIS				
4070	DESPEA COMERCIAL				
4071	DESPEA PUBLICIDADE	21.485,25 D	0,00	0,00	21.485,25 D
		<u>21.485,25 D</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>21.485,25 D</u>
		<u>21.485,25 D</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>21.485,25 D</u>
4079	DESPEA TRIBUTARIA				
4080	DESPEA TRIBUTARIA				
4081	DESPEA IPTU	39.499,62 D	7.511,10	0,00	47.010,72 D
4085	DESPEA TAXAS ESTADUAIS	112,25 D	112,25	0,00	224,50 D
4086	DESPEA TAXAS FEDERAIS	2.009,47 D	2.040,39	0,00	4.049,86 D

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/07/2021 a 31/07/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
		41.621,34 D	9.663,74	0,00	51.285,08 D
		41.621,34 D	9.663,74	0,00	51.285,08 D
4092	RESULTADO FINANCEIRO				
4093	DESPESA FINANCEIRA				
4094	DESPESA BANCARIA	57.605,92 D	16.004,22	0,00	73.610,14 D
		57.605,92 D	16.004,22	0,00	73.610,14 D
		57.605,92 D	16.004,22	0,00	73.610,14 D
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS		1.052.251,35 D	140.143,38	215,13	1.192.179,60 D
4108	IMPOSTO RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				
4109	IMPOSTO DE RENDA				
4110	IMPOSTO RENDA CORRENTE				
4111	IMPOSTO RENDA CORRENTE	128.584,14 D	0,00	0,00	128.584,14 D
		128.584,14 D	0,00	0,00	128.584,14 D
		128.584,14 D	0,00	0,00	128.584,14 D
4112	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				
4113	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTE				
4114	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTE	50.610,29 D	0,00	0,00	50.610,29 D
		50.610,29 D	0,00	0,00	50.610,29 D
		50.610,29 D	0,00	0,00	50.610,29 D
TOTAL IMPOSTO RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		179.194,43 D	0,00	0,00	179.194,43 D
TOTAL DESPESAS		1.231.445,78 D	140.143,38	215,13	1.371.374,03 D

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/07/2021 a 31/07/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
-------	-----------	----------------	---------	----------	-------------

QUADRO DE TOTAIS

ATIVO :	5.846.284,77 D
DESPESAS :	1.371.374,03 D
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS :	0,00
TOTAL :	7.217.658,80 D
PASSIVO :	5.362.957,01 C
RECEITAS :	1.854.701,79 C
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS :	0,00
TOTAL :	7.217.658,80 C
DIFERENÇA :	0,00
LUCRO :	483.327,76 C

Reconhecemos a exatidão do balancete que reflete a situação patrimonial da empresa, frente aos documentos apresentados para contabilização

FELIPE ZENOBIO ARDUINI
 ADMINISTRADOR

PATRICIA DIAS DA SILVA
 ADMINISTRADOR

CONTADOR(A) RESPONSÁVEL : IVAN MARQUES CORREA
 CRC N. : 1SP188107 CPF N. : 802570467-04

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/08/2021 a 31/08/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1000	ATIVO				
1001	CIRCULANTE				
1002	CIRCULANTE				
1003	CAIXA				
1004	CAIXA GERAL	9.288,30 D	0,00	0,00	9.288,30 D
		9.288,30 D	0,00	0,00	9.288,30 D
1006	BANCO CONTA MOVIMENTO				
1013	BANCO ITAU - A	248.317,64 D	213.889,56	160.024,76	302.182,44 D
		248.317,64 D	213.889,56	160.024,76	302.182,44 D
		257.605,94 D	213.889,56	160.024,76	311.470,74 D
1034	CONTAS A RECEBER				
1035	TITULOS A RECEBER				
1036	CLIENTES	589.598,02 D	208.113,37	213.889,56	583.821,83 D
		589.598,02 D	208.113,37	213.889,56	583.821,83 D
		589.598,02 D	208.113,37	213.889,56	583.821,83 D
1060	ADIANTAMENTOS DIVERSOS				
1070	DESPESAS ANTECIPADAS				
1073	DEPOSITOS JUDICIAIS	2.175.606,57 D	0,00	0,00	2.175.606,57
		2.175.606,57 D	0,00	0,00	2.175.606,57
		2.175.606,57 D	0,00	0,00	2.175.606,57
TOTAL CIRCULANTE		3.022.810,53 D	422.002,93	373.914,32	3.070.899,14
1100	ATIVO NÃO CIRCULANTE				
1101	REALIZAVEL A LONGO PRAZO				
1151	CREDITOS TERCEIROS				
1153	CREDITO TERCEIROS - COLIGADA	2.823.204,24 D	0,00	0,00	2.823.204,24
		2.823.204,24 D	0,00	0,00	2.823.204,24
		2.823.204,24 D	0,00	0,00	2.823.204,24
1110	IMOBILIZADO				
1111	BENS MOVEIS				
1112	MOVEIS UTENSILIOS	302.694,50 D	0,00	0,00	302.694,50 D
1113	MAQUINAS EQUIPAMENTOS	479.026,69 D	0,00	0,00	479.026,69 D
1115	EQUIPAMENTOS INFORMATICA	162.835,48 D	0,00	0,00	162.835,48 D
		944.556,67 D	0,00	0,00	944.556,67 D
1125	DEPRECIACÃO ACUMULADA				
1126	DEPRECIACÃO MOVEIS UTENSILIOS	302.694,50 C	0,00	0,00	302.694,50 C
1127	DEPRECIACÃO MAQUINAS EQUIPAMENTOS	479.026,69 C	0,00	0,00	479.026,69 C
1129	DEPRECIACÃO EQUIPAMENTOS INFORMATICA	162.835,48 C	0,00	0,00	162.835,48 C
		944.556,67 C	0,00	0,00	944.556,67 C
		0,00	0,00	0,00	0,00
1133	INTANGIVEL				
1134	DIREITO DE USO				
1136	SOFTWARE	44.316,83 D	0,00	0,00	44.316,83 D
1137	MARCAS E PATENTES	270,00 D	0,00	0,00	270,00 D
		44.586,83 D	0,00	0,00	44.586,83 D
1139	AMORTIZACÃO ACUMULADA				
1141	AMORTIZACÃO SOFTWARE	44.316,83 C	0,00	0,00	44.316,83 C
		44.316,83 C	0,00	0,00	44.316,83 C
		270,00 D	0,00	0,00	270,00 D
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.823.474,24 D	0,00	0,00	2.823.474,24 D
TOTAL ATIVO		5.846.284,77 D	422.002,93	373.914,32	5.894.373,38 D

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/08/2021 a 31/08/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2000	PASSIVO				
2001	CIRCULANTE				
2002	EXIGIVEL A CURTO PRAZO				
2005	IMPOSTOS A RECOLHER				
2006	PIS A RECOLHER	1.774,58 C	0,00	1.352,74	3.127,32 C
2007	COFINS A RECOLHER	15.248,80 C	0,00	6.243,40	21.492,20 C
2009	ISS A RECOLHER	219.257,07 C	0,00	10.404,02	229.661,09 C
2011	IRRF A RECOLHER 0561	5.692,53 C	53,98	53,98	5.692,53 C
2012	IRRF A RECOLHER 0588	4.234,17 C	0,00	0,00	4.234,17 C
		<u>246.207,15 C</u>	<u>53,98</u>	<u>18.054,14</u>	<u>264.207,31 C</u>
2018	IRPJ E CSLL A RECOLHER				
2022	IRPJ A RECOLHER	171.427,80 C	0,00	0,00	171.427,80 C
2023	CSLL A RECOLHER	67.391,45 C	0,00	0,00	67.391,45 C
		<u>238.819,25 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>238.819,25 C</u>
2031	OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR				
2032	SALARIOS A PAGAR	63.487,80 C	23.375,98	24.027,07	64.138,89 C
2034	RESCISÃO A PAGAR	43.401,37 C	0,00	4.514,66	47.916,03 C
		<u>106.889,17 C</u>	<u>23.375,98</u>	<u>28.541,73</u>	<u>112.054,92 C</u>
2036	OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER				
2037	INSS A RECOLHER	7.529,40 C	25.529,93	9.547,98	8.452,55 D
2038	FGTS A RECOLHER	2.705,50 C	2.946,75	2.006,80	1.765,55 C
2039	CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	18,17 C	0,00	0,00	18,17 C
		<u>10.253,07 C</u>	<u>28.476,68</u>	<u>11.554,78</u>	<u>6.668,83 D</u>
		<u>602.168,64 C</u>	<u>51.906,64</u>	<u>58.150,65</u>	<u>608.412,65 C</u>
2052	CREDORES DIVERSOS				
2053	OUTRAS CONTAS A PAGAR				
2058	OUTRAS CONTAS A PAGAR	11.844.207,47 C	0,00	0,00	11.844.207,47 C
		<u>11.844.207,47 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>11.844.207,47 C</u>
		<u>11.844.207,47 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>11.844.207,47 C</u>
TOTAL CIRCULANTE		<u>12.446.376,11 C</u>	<u>51.906,64</u>	<u>58.150,65</u>	<u>12.452.620,12 C</u>
2101	PASSIVO NAO CIRCULANTE				
2021	DEBITOS TERCEIROS				
2117	DEBITOS TERCEIROS				
2116	DEBITOS RECURSOS DE TERCEIROS	3.687.394,18 C	0,00	0,00	3.687.394,18 C
		<u>3.687.394,18 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.687.394,18 C</u>
		<u>3.687.394,18 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.687.394,18 C</u>
TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE		<u>3.687.394,18 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.687.394,18 C</u>
2119	PATRIMONIO LIQUIDO				
2120	CAPITAL SOCIAL				
2121	CAPITAL SOCIAL				
2122	CAPITAL SUBSCRITO - NACIONAL	835.000,00 C	0,00	0,00	835.000,00 C
		<u>835.000,00 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>835.000,00 C</u>
		<u>835.000,00 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>835.000,00 C</u>
2131	RESERVAS DE LUCROS				
2132	RESERVAS DE LUCROS				
2134	RESERVA RETENÇÃO DE LUCROS	1.245.355,28 C	0,00	0,00	1.245.355,28 C
		<u>1.245.355,28 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>1.245.355,28 C</u>
		<u>1.245.355,28 C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>1.245.355,28 C</u>
2135	PREJUIZOS ACUMULADOS				
2136	PREJUIZOS ACUMULADOS				
2137	PREJUIZOS ACUMULADOS	803.281,45 D	0,00	0,00	803.281,45 D
		<u>803.281,45 D</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>803.281,45 D</u>
		<u>803.281,45 D</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>803.281,45 D</u>
2144	RESULTADO DO EXERCICIO				
2151	RESULTADO DO EXERCICIO				

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/08/2021 a 31/08/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2146	LUCRO DO EXERCICIO	770.083,66 C	0,00	0,00	770.083,66 C
2147	PREJUIZO DO EXERCICIO	12.817.970,77 D	0,00	0,00	12.817.970,77 D
		12.047.887,11 D	0,00	0,00	12.047.887,11 D
		12.047.887,11 D	0,00	0,00	12.047.887,11 D
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO		10.770.813,28 D	0,00	0,00	10.770.813,28 D
TOTAL PASSIVO		5.362.957,01 C	51.906,64	58.150,65	5.369.201,02 C

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/08/2021 a 31/08/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3000	RECEITAS				
3001	RECEITAS OPERACIONAIS				
3002	RECEITA LIQUIDA DE VENDAS				
3003	RECEITA BRUTA DE VENDA				
3010	RECEITA EDUCACIONAIS	2.030.313,34 C	0,00	208.113,37	2.238.426,71 C
		<u>2.030.313,34 C</u>	<u>0,00</u>	<u>208.113,37</u>	<u>2.238.426,71 C</u>
3017	IMPOSTOS SOBRE VENDAS				
3020	PIS	13.197,03 D	1.352,74	0,00	14.549,77 D
3021	COFINS	60.909,40 D	6.243,40	0,00	67.152,80 D
3022	ISS	101.505,12 D	10.404,02	0,00	111.909,14 D
		<u>175.611,55 D</u>	<u>18.000,16</u>	<u>0,00</u>	<u>193.611,71 D</u>
		<u>1.854.701,79 C</u>	<u>18.000,16</u>	<u>208.113,37</u>	<u>2.044.815,00 C</u>
TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS		1.854.701,79 C	18.000,16	208.113,37	2.044.815,00 C
TOTAL RECEITAS		1.854.701,79 C	18.000,16	208.113,37	2.044.815,00 C

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/08/2021 a 31/08/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4000	DESPEAS				
4001	DESPEAS OPERACIONAIS				
4002	DESPEAS DE PESSOAL				
4003	DESPEA REMUNERAÇÃO				
4004	DESPEA SALARIO	184.339,73 D	23.232,07	0,00	207.571,80 D
4006	DESPEA HORA EXTRA	11.029,06 D	1.838,18	0,00	12.867,24 D
4008	DESPEA GRATIFICACÃO	10.665,29 D	1.473,58	0,00	12.138,87 D
4009	DESPEA INDENIZACÖES	14.670,67 D	1.294,72	0,00	15.965,39 D
		<u>220.704,75 D</u>	<u>27.838,55</u>	<u>0,00</u>	<u>248.543,30 D</u>
4011	DESPEA ENCARGOS SOCIAIS				
4012	DESPEA INSS	118.026,92 D	7.348,44	0,00	125.375,36 D
4013	DESPEA FGTS	18.675,35 D	2.006,80	0,00	20.682,15 D
4014	DESPEA FGTS - 40%	5.247,61 D	10,33	0,00	5.257,94 D
		<u>141.949,88 D</u>	<u>9.365,57</u>	<u>0,00</u>	<u>151.315,45 D</u>
4015	DESPEA BENEFICIOS				
4016	DESPEA ASSIST. MEDICA	107.115,47 D	15.029,77	0,00	122.145,24 D
4017	DESPEA VALE TRANSPORTE	7.023,79 D	1.418,20	215,13	8.226,86 D
4020	DESPEA AUXILIO ALIMENTACÃO	9.180,00 D	990,00	0,00	10.170,00 D
		<u>123.319,26 D</u>	<u>17.437,97</u>	<u>215,13</u>	<u>140.542,10 D</u>
4022	DESPEA PROVISÃO TRABALHISTA				
4023	DESPEA PROVISÃO FERIAS	12.904,58 D	2.070,74	0,00	14.975,32 D
4024	DESPEA PROVISÃO 13º	2.390,54 D	776,12	0,00	3.166,66 D
		<u>15.295,12 D</u>	<u>2.846,86</u>	<u>0,00</u>	<u>18.141,98 D</u>
		<u>501.269,01 D</u>	<u>57.488,95</u>	<u>215,13</u>	<u>558.542,83 D</u>
4025	DESPEA GERAL				
4026	DESPEA ADMINISTRATIVA				
4027	DESPEA ENERGIA ELETRICA	41.833,06 D	5.034,98	0,00	46.868,04 D
4032	DESPEAS CORREIOS	76,60 D	70,20	0,00	146,80 D
4036	DESPEA ALUGUEL	127.256,82 D	17.770,56	0,00	145.027,38 D
		<u>169.166,48 D</u>	<u>22.875,74</u>	<u>0,00</u>	<u>192.042,22 D</u>
4037	DESPEA MATERIAL				
4038	DESPEA MAT. USO CONSUMO	2.108,10 D	0,00	0,00	2.108,10 D
		<u>2.108,10 D</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>2.108,10 D</u>
4045	DESPEAS COMUNICACÃO				
4046	DESPEA INTERNET	17.889,70 D	2.571,09	0,00	20.460,79 D
4047	DESPEA TELEFONIA FIXA	8.001,48 D	702,81	0,00	8.704,29 D
4048	DESPEA TELEFONIA CELULAR	3.732,73 D	0,00	0,00	3.732,73 D
		<u>29.623,91 D</u>	<u>3.273,90</u>	<u>0,00</u>	<u>32.897,81 D</u>
4049	DESPEA LEGAL				
4051	DESPEA SINDICATO ASSOCIACÖES	1.620,20 D	0,00	0,00	1.620,20 D
		<u>1.620,20 D</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>1.620,20 D</u>
		<u>202.518,69 D</u>	<u>26.149,64</u>	<u>0,00</u>	<u>228.668,33 D</u>
4054	DESPEA SERVIÇOS				
4055	DESPEA SERVIÇOS				
4059	DESPEA SERV ADVOCATICIOS	36.828,00 D	0,00	0,00	36.828,00 D
4060	DESPEA NUCLEOS REGIONAIS	305.183,43 D	35.542,16	0,00	340.725,59 D
		<u>342.011,43 D</u>	<u>35.542,16</u>	<u>0,00</u>	<u>377.553,59 D</u>
		<u>342.011,43 D</u>	<u>35.542,16</u>	<u>0,00</u>	<u>377.553,59 D</u>
4069	DESPEAS COMERCIAIS				
4070	DESPEA COMERCIAL				
4071	DESPEA PUBLICIDADE	21.485,25 D	0,00	0,00	21.485,25 D
		<u>21.485,25 D</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>21.485,25 D</u>
		<u>21.485,25 D</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>21.485,25 D</u>
4079	DESPEA TRIBUTARIA				
4080	DESPEA TRIBUTARIA				
4081	DESPEA IPTU	47.010,72 D	7.511,10	0,00	54.521,82 D
4085	DESPEA TAXAS ESTADUAIS	224,50 D	0,00	0,00	224,50 D
4086	DESPEA TAXAS FEDERAIS	4.049,86 D	2.040,39	0,00	6.090,25 D

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/08/2021 a 31/08/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
		51.285,08 D	9.551,49	0,00	60.836,57 D
		51.285,08 D	9.551,49	0,00	60.836,57 D
4092	RESULTADO FINANCEIRO				
4093	DESPESA FINANCEIRA				
4094	DESPESA BANCARIA	73.610,14 D	19.751,50	0,00	93.361,64 D
		73.610,14 D	19.751,50	0,00	93.361,64 D
		73.610,14 D	19.751,50	0,00	93.361,64 D
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS		1.192.179,60 D	148.483,74	215,13	1.340.448,21 D
4108	IMPOSTO RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				
4109	IMPOSTO DE RENDA				
4110	IMPOSTO RENDA CORRENTE				
4111	IMPOSTO RENDA CORRENTE	128.584,14 D	0,00	0,00	128.584,14 D
		128.584,14 D	0,00	0,00	128.584,14 D
		128.584,14 D	0,00	0,00	128.584,14 D
4112	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				
4113	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTE				
4114	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTE	50.610,29 D	0,00	0,00	50.610,29 D
		50.610,29 D	0,00	0,00	50.610,29 D
		50.610,29 D	0,00	0,00	50.610,29 D
TOTAL IMPOSTO RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		179.194,43 D	0,00	0,00	179.194,43 D
TOTAL DESPESAS		1.371.374,03 D	148.483,74	215,13	1.519.642,64 D

Balancete analítico modelo 1 - Referente : 01/08/2021 a 31/08/2021

Razão social : AVM EDUCACIONAL LTDA

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
-------	-----------	----------------	---------	----------	-------------

QUADRO DE TOTAIS

ATIVO :	5.894.373,38 D
DESPESAS :	1.519.642,64 D
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS :	0,00
TOTAL :	7.414.016,02 D
PASSIVO :	5.369.201,02 C
RECEITAS :	2.044.815,00 C
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS :	0,00
TOTAL :	7.414.016,02 C
DIFERENÇA :	0,00
LUCRO :	525.172,36 C

Reconhecemos a exatidão do balancete que
 reflete a situação patrimonial da empresa, frente
 aos documentos apresentados para contabilização

FELIPE ZENOBIO ARDUINI
 ADMINISTRADOR

PATRICIA DIAS DA SILVA
 ADMINISTRADOR

CONTADOR(A) RESPONSÁVEL : IVAN MARQUES CORREA
 CRC N. : 1SP188107 CPF N. : 802570467-04



AVM EDUCACIONAL LTDA
CNPJ 05.040.790/0001-52

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - Método Indireto
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020



	<u>dezembro-21</u>	<u>dezembro-20</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro líquido do exercício	464.705,77	(788.429,37)
Ajuste para reconciliação do lucro líquido:		
Depreciações e amortizações	-	110.738,86
Valor residual do ativo imobilizado baixado	-	-
Distribuição de lucros	-	-
impostos Diferidos	-	-
(Aumento) redução nos ativos operacionais:		
Contas a receber	(551.641,53)	(33.653,20)
Aplicações	(188,67)	-
Adiantamento a fornecedores	-	-
Impostos a recuperar	-	-
Depositos judiciais	(5.000,00)	(609.374,08)
Outros ativos	2.823.204,24	(657.039,57)
Aumento (redução) nos passivos operacionais:		
Fornecedores	-	-
Obrigações sociais e fiscais	207.493,17	9.320,30
Imposto de renda e contribuição social	253.858,90	81.842,58
Dividendos a pagar	-	-
Créditos de terceiros	(3.185.455,33)	-
Parcelamento Tributário	-	-
Outras contas a pagar	-	-
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	<u>6.976,55</u>	<u>(1.886.594,48)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Empresa ligada	-	-
Investimento em controlada	-	-
Aquisição de investimentos	-	-
Adições de imobilizado e diferido	-	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	<u>-</u>	<u>-</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Aumento de capital	-	-
Aumento de reservas	-	-
Amortização de parcelamento de tributos	-	-
Obtenção de empréstimos e financiamentos de sócios	-	1.893.051,53
Obtenção de empréstimos e financiamentos	-	-
Amortização de empréstimos e financiamentos	-	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	<u>-</u>	<u>1.893.051,53</u>
AUMENTO (REDUÇÃO) EM CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	<u>6.976,55</u>	<u>6.457,05</u>
Caixa e Equivalente de caixa no início do exercício	9.298,30	9.298,30
Caixa e Equivalente de caixa no fim do exercício	<u>16.274,85</u>	<u>15.755,35</u>
	<u>6.976,55</u>	<u>6.457,05</u>

FERNANDO ARDUINI AIRES
Administrador
CPF 216.439.627-87

IVAN MARQUES CORREA
Contador
CRC 1SP188107/O-S-RJ

TJRJ CAP EMP02 202200630012 02/02/22 20:48:47136744 PROGER-VIRTUAL



RELATÓRIO DA DIRETORIA E USUÁRIOS EXTERNOS. Srs. Diretores, apresentamos as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2021

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020 (EM R\$)

DEMONSTRATIVO RESULTADOS FINDOS EM 31/12/2021 E 31/12/2020 (EM R\$)

ATIVO	2021	2020	PASSIVO	2021	2020	DEMONSTRATIVO RESULTADOS FINDOS EM 31/12/2021 E 31/12/2020 (EM R\$)	2021	2020
Circulante	2.842.055,47	2.278.248,72	Circulante	9.461.038,80	12.185.142,06	Receitas Operacionais Bruta	2.869.037,54	4.271.624,22
Disponibilidades	661.448,90	102.642,15	Fornecedores	-	-	Impostos s/vendas	(248.153,59)	(369.488,98)
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.274,85	9.298,30	Obrigações sociais e fiscais	454.950,85	247.457,68	Vendas canceladas	-	-
Aplicações financeiras	188,67	-	Imposto de renda e contribuição social	347.335,81	93.476,91	Receitas Operacionais Líquidas	2.620.883,95	3.902.135,24
Contas a receber	644.985,38	93.343,85	Empréstimos e financiamentos	-	-	Custos Operacionais - CMV	-	-
Adiantamentos fornecedores	-	-	Adiantamento de clientes	-	-	Lucro Bruto	2.620.883,95	3.902.135,24
Impostos a recuperar	-	-	Parcelamento tributário	-	-	Despesas Operacionais	(1.727.972,36)	(2.634.027,21)
Depósitos judiciais	2.180.606,57	2.175.606,57	Provisões trabalhistas	-	-	Pessoal	(812.528,15)	(951.928,99)
Outras contas a receber	-	-	Créditos de terceiros	8.658.752,14	11.844.207,47	Comerciais	(673.339,50)	(1.120.648,78)
Financiamentos a apropriar	-	-	Adiantamento aumento capital	-	-	Gerais e administrativas	(152.806,67)	(445.191,80)
Despesas antecipadas	-	-	Não circulante	3.687.394,18	3.687.394,18	Tributárias	(89.298,04)	(116.257,64)
Não circulante	-	2.823.204,24	Parcelamento tributário	-	-	Outras Receitas(despesas) líquidas	-	-
Depósitos em Títulos Públicos	-	-	Obrigações sociais e fiscais	-	-	Resultado Operacional	892.911,59	1.268.108,03
Partes relacionadas	-	2.823.204,24	Empréstimos e financiamentos	-	-	Resultado financeiro	(140.054,54)	(75.666,31)
Financiamentos a apropriar	-	-	Partes relacionadas	3.687.394,18	3.687.394,18	Depreciação	-	(32.569,78)
Despesas antecipadas	-	-	Outras contas a pagar	-	-	Resultado antes do IR e CS	752.857,05	1.159.871,94
Permanente	270,00	270,00	Patrimônio líquido	(10.306.107,51)	(10.770.813,28)	Provisão IRPJ/CSLL	(288.151,28)	(440.752,71)
Investimentos	-	-	Capital social	835.000,00	835.000,00	Resultado do Exercício	464.705,77	719.119,23
Imobilizado	944.556,67	944.556,67	(-) Capital a integralizar	-	-			
Depreciação/amort.	(988.873,50)	(988.873,50)	Reservas de capital	-	-			
Intangível	44.586,83	44.586,83	Reserva de lucros	(11.605.813,28)	(12.324.932,51)			
			Resultado do exercício	464.705,77	719.119,23			
Total do Ativo	2.842.325,47	5.101.722,96	Total do Passivo	2.842.325,47	5.101.722,96			

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONSIDERAÇÕES E ASSINATURAS

	2021	2020		Capital Social	Reserva Retenção	Lucros Exercício	Total Geral	
Resultado do Exercício	464.705,77	719.119,23						
Ajustes resultado	-	32.569,78						
Resultado ajustado	464.705,77	751.689,01	Em 31/12/2019 (EM R\$)	835.000,00	(12.324.932,51)	-	(11.489.932,51)	
(Aumento) redução ativos operacionais	2.266.374,04	(922.001,34)	Aumento capital	-	-	-	-	
Aumento (redução) passivos operacionais	(2.724.103,26)	163.855,28	Resultado do exercício	-	719.119,23	-	719.119,23	
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	6.976,55	(6.457,05)	Distribuição lucros	-	-	-	-	
Fluxo de caixa das atividade de investimentos	-	-	Em 31/12/2020 (EM R\$)	835.000,00	(11.605.813,28)	-	(10.770.813,28)	
Fluxo de caixa das atividade de financiamentos	-	-	Integralização capital	-	-	-	-	
Aumento (redução) em Caixa e equivalentes caixa	6.976,55	(6.457,05)	Resultado do exercício	-	464.705,77	-	464.705,77	
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	9.298,30	15.755,35	Distribuição lucros	-	-	-	-	
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	16.274,85	9.298,30	Em 31/12/2021 (EM R\$)	835.000,00	(11.141.107,51)	-	(10.306.107,51)	
	6.976,55	(6.457,05)						

IVAN MARQUES CORREA
Contador
CRC SP188107/O-9 T-RJ

EPEC AVM EMP PESQ ENS CULT VE
05.040.790/0001-52

agência
0310

conta corrente
35801-5

Saldo resumido

descrição	saldo (R\$)
saldo em conta corrente	2.963,63
total para saque	2.963,63

Extrato conta corrente / Lançamentos
período: 01/12/2021 até 31/12/2021

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
30 / nov	SALDO ANTERIOR			15.538,89
dezembro 2021				
01 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-1.550,00	
01 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-200,00	
01 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-138,73	
01 / dez	MOV TIT COB DISP 01/12L	310	5.405,71	
01 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	138,73	
01 / dez	SALDO DO DIA			19.194,60
02 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-170,00	
02 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-152,22	
02 / dez	MOV TIT COB DISP 02/12L	310	7.234,37	
02 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	152,22	
02 / dez	SALDO DO DIA			26.258,97
03 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-21.000,00	
03 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-7.950,00	
03 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-3.000,00	
03 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-150,00	
03 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-175,00	
03 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-278,87	
03 / dez	MOV TIT COB DISP 03/12L	310	7.287,07	
03 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	278,87	
03 / dez	SALDO DO DIA			1.271,04
06 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-65,00	
06 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-1.061,58	
06 / dez	MOV TIT COB DISP 06/12L	310	13.605,46	
06 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	1.061,58	

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)
06 / dez	SALDO DO DIA		
07 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-10.000,00
07 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-1.100,00
07 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-9.000,00
07 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-12.000,00
07 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-759,09
07 / dez	MOV TIT COB DISP 07/12L	310	19.210,84
07 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	759,09
07 / dez	SALDO DO DIA		1.922,34
08 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-600,00
08 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-28,00
08 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-55,00
08 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-180,00
08 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-196,43
08 / dez	MOV TIT COB DISP 08/12L	310	11.673,69
08 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	196,43
08 / dez	SALDO DO DIA		12.733,03
09 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-9.500,00
09 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-24.300,00
09 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-520,46
09 / dez	MOV TIT COB DISP 09/12L	310	21.921,84
09 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	520,46
09 / dez	SALDO DO DIA		854,87
10 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-357,31
10 / dez	MOV TIT COB DISP 10/12L	310	9.512,86
10 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	357,31
10 / dez	SALDO DO DIA		10.367,73
13 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-17.500,00
13 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-380,00
13 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-500,00
13 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-293,51
13 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	930,00
13 / dez	MOV TIT COB DISP 13/12L	310	8.747,52
13 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	293,51
13 / dez	SALDO DO DIA		1.665,25
14 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-2.650,00
14 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-1.200,00
14 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-2.676,85
14 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	2.900,00
14 / dez	MOV TIT COB DISP 14/12L	310	3.905,93
14 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	2.676,85
14 / dez	SALDO DO DIA		4.621,18
15 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-1.600,00
15 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-1.816,27



data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)
15 / dez	MOV TIT COB DISP 15/12L	310	4.205,29
15 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	1.816,27
15 / dez	SALDO DO DIA		
16 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-80,00
16 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-5.000,00
16 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-75,65
16 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	580,00
16 / dez	MOV TIT COB DISP 16/12L	310	1.755,48
16 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	75,65
16 / dez	SALDO DO DIA		4.481,95
17 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-1.000,00
17 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-96,13
17 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	1.250,00
17 / dez	MOV TIT COB DISP 17/12L	310	3.158,15
17 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	96,13
17 / dez	SALDO DO DIA		7.890,10
20 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-1.000,00
20 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-1.000,00
20 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-300,00
20 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-100,00
20 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-7.000,00
20 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-135,25
20 / dez	MOV TIT COB DISP 20/12L	310	2.118,14
20 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	135,25
20 / dez	SALDO DO DIA		608,24
21 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-200,00
21 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-173,42
21 / dez	MOV TIT COB DISP 21/12L	310	3.011,45
21 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	173,42
21 / dez	SALDO DO DIA		3.419,69
22 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-2.700,00
22 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-40,50
22 / dez	MOV TIT COB DISP 22/12L	310	943,70
22 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	40,50
22 / dez	SALDO DO DIA		1.663,39
23 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-100,00
23 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-60,75
23 / dez	MOV TIT COB DISP 23/12L	310	1.359,54
23 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	60,75
23 / dez	SALDO DO DIA		2.922,93
24 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-3.320,00
24 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-25,37
24 / dez	MOV TIT COB DISP 24/12L	310	799,89
24 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	25,37





data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)
24 / dez	SALDO DO DIA		
27 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-300,79
27 / dez	MOV TIT COB DISP 27/12L	310	535,50
27 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	300,79
27 / dez	SALDO DO DIA		938,32
28 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-407,85
28 / dez	MOV TIT COB DISP 28/12L	310	3.883,14
28 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	407,85
28 / dez	SALDO DO DIA		4.821,46
29 / dez	TBI 0310.80468-700000111	4175	-5.100,00
29 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-32,59
29 / dez	MOV TIT COB DISP 29/12L	310	469,88
29 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	32,59
29 / dez	SALDO DO DIA		191,34
30 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-1.575,43
30 / dez	MOV TIT COB DISP 30/12L	310	2.073,15
30 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	1.575,43
30 / dez	SALDO DO DIA		2.264,49
31 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-100,33
31 / dez	MOV TIT COB DISP 31/12L	310	1.858,39
31 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	100,33
31 / dez	SALDO DO DIA		4.122,88

posição da conta corrente

descrição	valor (R\$)
(+) SDO PROVISÓRIO CTA CORR	2.963,63
(=) SALDO DISPONÍVEL PARA SAQUE	2.963,63
(=) LIMITE DISPONÍVEL	2.963,63

aviso: Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

atualizado em 26/01/2022 13:38:53

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0725, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo (ala): 0800 722 1722

EPEC AVM EMP PESQ ENS CULT VE
05.040.790/0001-52agência
0310conta corrente
80468-7

Saldo resumido

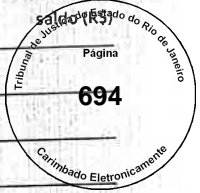
descrição	saldo (R\$)
saldo em conta corrente	633,02
total para saque	633,02

Extrato conta corrente / Lançamentos

período: 01/12/2021 até 31/12/2021

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
30 / nov	SALDO ANTERIOR			-1.762,83
dezembro 2021				
01 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL	9629	-50,48	
01 / dez	TRANSF JUDICIAL BCO 000		-65,52	
01 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	1.550,00	
01 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	200,00	
01 / dez	DESBLOQUEIO JUDICIAL		63,31	
01 / dez	DESBLOQUEIO JUDICIAL		65,52	
01 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-138,73	
01 / dez	SALDO DO DIA			-138,73
02 / dez	IOF		-29,90	
02 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL	9629	-31,27	
02 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL	9629	-12.249,86	
02 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL	9629	-30,00	
02 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL	9629	-30,00	
02 / dez	SISPAG UNYEAD EDUCACION	198	12.249,86	
02 / dez	TBI 0272.45301-0	9126	30,00	
02 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	170,00	
02 / dez	TED 033.2287KELLEN A ARA		30,00	
02 / dez	PIX TRANSF LUCIANA02/12	9014	30,00	
02 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-152,22	
02 / dez	SALDO DO DIA			-152,12
03 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-70,00	
03 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-3.000,00	
03 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-12.199,38	
03 / dez	SISPAG SALARIOS	310	-20.516,95	

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)
03 / dez	SISPAG FAR EDUC COM LTD	8589	4.000,00
03 / dez	TBI 0023.56052-7	9120	30,00
03 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	21.000,00
03 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	7.950,00
03 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	3.000,00
03 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	150,00
03 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	175,00
03 / dez	TBI 0310.35801-500000111	310	-11,50
03 / dez	TAR CTA CERTA EXCED11/21	310	-278,87
03 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO		76,18
03 / dez	SALDO DO DIA		-10,00
06 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL	9629	-20,00
06 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL	9629	-617,38
06 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL	9629	-65,00
06 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL	9629	-76,18
06 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL	4175	65,00
06 / dez	TBI 0310.35801-500000111		30,00
06 / dez	DOC 237.0471PATRICIA B M		20,00
06 / dez	TED 033.2259TACIANA M FI		617,38
06 / dez	PIX TRANSF Alexand06/12	9122	10,00
06 / dez	PIX TRANSF KARINA 06/12	9026	-1.061,58
06 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-1.061,58
06 / dez	SALDO FINAL DEVEDOR		30,00
06 / dez	(-) SALDO A LIBERAR		-1.061,58
06 / dez	SALDO FINAL DEVEDOR		-1.031,58
06 / dez	SALDO DO DIA		-9.050,00
07 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-11.543,64
07 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-401,30
07 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-4.000,00
07 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-0,05
07 / dez	IOF		-2.711,95
07 / dez	SISPAG TRIBUTOS	310	-2.753,78
07 / dez	SISPAG TRIBUTOS	310	-100,00
07 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED	310	10.000,00
07 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	1.100,00
07 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	9.000,00
07 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	12.000,00
07 / dez	TBI 0310.35801-500000111	9029	30,00
07 / dez	TBI 3239.25213-7	9026	30,00
07 / dez	TBI 4561.70124-6paula oe	9127	30,00
07 / dez	PIX TRANSF JOYCE F07/12	310	-498,67
07 / dez	TAR CONTA CERTA 11/21	310	-759,09
07 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO		-660,06
07 / dez	SALDO DO DIA		-30,00
08 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL	9629	



data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)
08 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL	9629	-24,94
08 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL	9629	-80,00
08 / dez	TBI 0229.54356-6	9124	30,00
08 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	600,00
08 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	28,00
08 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	55,00
08 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	180,00
08 / dez	TBI 5900.81379-0	9029	30,00
08 / dez	TBI 5900.81379-0	9132	50,00
08 / dez	TBI 7455.30881-2AVM	9123	30,00
08 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-196,43
08 / dez	SALDO DO DIA		11,57
09 / dez	SISPAG SALARIOS	310	-9.425,94
09 / dez	DEBITO CHEQUE 505535	8548	-23.835,00
09 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	9.500,00
09 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	24.300,00
09 / dez	TED 033.2259NANCY A FONS		10,00
09 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-520,46
09 / dez	SALDO DO DIA		40,17
10 / dez	BLOQUEIO JUDICIAL		-40,17
10 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-357,31
10 / dez	SALDO DO DIA		-357,31
13 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-3.300,00
13 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-150,00
13 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-200,00
13 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-265,06
13 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-17.500,00
13 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-312,65
13 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-930,00
13 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	-15.352,23
13 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED	310	15.000,00
13 / dez	SISPAG FAR EDUC COM LTD	8589	5.000,00
13 / dez	SISPAG FAR EDUC COM LTD	8589	5.000,00
13 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	17.500,00
13 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	380,00
13 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	500,00
13 / dez	DEV TED 112109 MOT02		300,00
13 / dez	DEV TED 612843 MOT03		1.200,00
13 / dez	DEV TED 712134 MOT01		1.200,00
13 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-293,51
13 / dez	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		2.419,24
14 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	-2.900,00
14 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED	310	-1.200,00
14 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED	310	-1.200,00
14 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	2.650,00



data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	
14 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	1.200,00	
14 / dez	DEV TED 612199 MOT02		1.200,00	
14 / dez	REDE MC 051882981	9935	374,92	
14 / dez	REDE VS 051882981	9935	160,58	
14 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-2.676,85	
				24,89
14 / dez	SALDO DO DIA		-203,40	
15 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-118,09	
15 / dez	ITAU SEG AP PF 05/12	310	1.600,00	
15 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	397,45	
15 / dez	REDE MC 051882981	9935	187,89	
15 / dez	REDE VS 051882981	9935	-1.816,27	
15 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310		72,47
15 / dez	SALDO DO DIA		-5.000,00	
16 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-19.679,96	
16 / dez	SISPAG SALARIOS	310	-580,00	
16 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	80,00	
16 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	5.000,00	
16 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	20.000,00	
16 / dez	TBI 3870.19451-5 C/C	4175	213,96	
16 / dez	REDE MC 051882981	9935	-75,65	
16 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310		30,82
16 / dez	SALDO DO DIA		-1.250,00	
17 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	-1.200,00	
17 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED	310	1.000,00	
17 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	1.200,00	
17 / dez	DEV TED 926012 MOT02		337,24	
17 / dez	REDE MC 051882981	9935	-96,13	
17 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310		21,93
17 / dez	SALDO DO DIA		-222,89	
20 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-475,86	
20 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-16.146,49	
20 / dez	SISPAG TRIBUTOS	310	-53,98	
20 / dez	SISPAG TRIBUTOS	310	-1.200,00	
20 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED	310	-93,32	
20 / dez	ITAU SEG VIDA PF 11/12	310	1.000,00	
20 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	1.000,00	
20 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	300,00	
20 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	100,00	
20 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	7.000,00	
20 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	10.000,00	
20 / dez	TBI 3870.19451-5 C/C	4175	771,93	
20 / dez	REDE MC 051882981	9935	161,87	
20 / dez	REDE VS 051882981	9935	-135,25	
20 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310		



data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)
20 / dez	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		
21 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-2.000,00
21 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	200,00
21 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-173,42
			54,52
21 / dez	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		
22 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED	310	-2.700,00
22 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	2.700,00
22 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-40,50
			14,02
22 / dez	SALDO DO DIA		
23 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	100,00
23 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-60,75
			53,27
23 / dez	SALDO DO DIA		
24 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-3.773,61
24 / dez	SISPAG FAR EDUC COM LTD	8589	500,00
24 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	3.320,00
24 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-25,37
			74,29
24 / dez	SALDO DO DIA		
27 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-1.792,21
27 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-10.617,39
27 / dez	SISPAG FAR EDUC COM LTD	8589	6.500,00
27 / dez	TBI 3870.19451-5 C/C	4175	6.500,00
27 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-300,79
			363,90
27 / dez	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		
28 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-407,85
			-43,95
28 / dez	SALDO DO DIA		
29 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-7.276,20
29 / dez	SISPAG SALARIOS	310	-10.130,09
29 / dez	SISPAG TRIBUTOS	310	-16.437,45
29 / dez	TBI 0310.35801-500000111	4175	5.100,00
29 / dez	TBI 3870.19451-5 C/C	4175	29.000,00
29 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-32,59
			179,72
29 / dez	SALDO DO DIA		
30 / dez	SISPAG FAR EDUC COM LTD	8589	1.500,00
30 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-1.575,43
			104,29
30 / dez	SALDO DO DIA		
31 / dez	EST TRANSF REGULARIZACAO	310	-100,33
			3,96
31 / dez	SALDO DO DIA		

posição da conta corrente

descrição	valor (R\$)
(+) SDO PROVISÓRIO CTA CORR	130,00
(+) APLIC AUT MAIS	503,02
(=) SALDO DISPONÍVEL PARA SAQUE	633,02

descrição

(=) LIMITE DISPONÍVEL



aviso: Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

atualizado em 26/01/2022 13:41:32

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/aba: 0800 722 1722

Número de CNJ	Título	Ação	Fase	Contrário principal / Nome/razão social	Contrário principal / CPF/CNPJ	Contrário principal / Endereços / Logradouro	Contrário principal / Endereços / Número	Contrário principal / Endereços / Bairro	Contrário principal / Endereços / Cidade	Data de distribuição	Valor da causa	Valor já pago	Valor do acordo/condenação	SALDO A PAGAR
0027607-10.2019.8.19.0004	Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais	Dano Material	Instrutória	NATHALIE AZEVEDO DE SOUZA LIMA						19/07/2019	10.000,00			R\$
0051776-03.2015.8.19.0004	Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais	Dano Moral	Recursal	VITOR HUGO MONTEIRO DA SILVA SOARES	121.370.647-58	Rua Odete São Paio	44	Colubande	São Gonçalo	30/09/2020	3.562,50			R\$
										30/09/2020	0,00			R\$
											3.562,50			R\$
											0,00			R\$
0006131-22.2010.8.19.0006	Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais	Dano Moral	Recursal	ALINE SOUZA DIAS	053.671.277-89	Rua José Alves Pimenta	1619	Matadouro	Barra do Pirai	01/09/2010	10.000,00			R\$
										01/09/2010	0,00			R\$
											10.000,00			R\$
											0,00			R\$
0000703-28.2010.5.01.0033	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Habilitado na Recuperação	Espólio de Marcus Faria Figueiredo						12/11/2020	0,00	93.926,08	801.676,09	R\$
											0,00	0,00	0,00	R\$
0000328-98.2010.5.01.0074	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	CARLOS ARTUR FELIPE	640.286.827-20	Rua Carlos Eduardo de Souza Machado		Residencial Jardim Primavera	Itumbiara	12/11/2020	0,00		29.495,52	R\$
											0,00		0,00	R\$
0006800-17.2007.5.01.0076	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Habilitado na Recuperação	SARA DONNER ABREU	380.427.207-00	Avenida Afrânio de Melo Franco	393	Leblon	Rio de Janeiro	12/11/2020	0,00	133.584,38	731.460,00	R\$
											0,00	0,00	0,00	R\$
0010368-56.2013.5.01.0003	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Habilitado na Recuperação	JOAO CARLOS DOMINGOS DA SILVA						29/05/2013	0,00		103.892,65	R\$
											0,00		0,00	R\$
0011797-74.2015.5.01.0072	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Penhora - Terceiros	PAULO CESAR FONTOURA BASTOS	126.968.707-72	Rua Professor Gastão Bahiana - até 312/313	93,	Copacabana	Rio de Janeiro	11/12/2015	0,00		210.675,89	R\$
											0,00		0,00	R\$
0100021-50.2018.5.01.0082	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	WALDICEA RODRIGUES DA SILVA	967.018.387-15	Avenida Borges de Medeiros - até 1111 - lado ímpar	699	Leblon	Rio de Janeiro	19/01/2018	0,00		119.280,13	R\$
											0,00		0,00	R\$
0100021-52.2019.5.01.0070	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	ELIZABETH CID LUCENA	310.899.337-20	Rua Visconde de Pirajá - até 338 - lado par	300	Ipanema	Rio de Janeiro	14/01/2019	68.993,82			R\$
											0,00			R\$
0100045-60.2019.5.01.0012	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	MARTA BASILIO GRAVATA	885.498.607-00	Rua Senador Euzébio	40	Flamengo	Rio de Janeiro	21/01/2019	1.494.804,53			R\$
											0,00			R\$
0100353-80.2019.5.01.0082	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	MARCOS ANTONIO DA SILVA ROMA	617.287.057-20	Rua B		Cajueiros (Itaipuaçu)	Maricá	10/04/2019	43.032,62			R\$
											0,00			R\$
0100305-02.2018.5.01.0036	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	Vera Lucia Murcia Tinoco	314.484.027-00	Rua Carlos de Vasconcelos	147	Tijuca	Rio de Janeiro	16/04/2018	390.200,00			R\$
											0,00			R\$
0100259-18.2017.5.01.0078	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	Nadja Alia Araujo Guitton	216.716.137-91	Rua Bulhões de Carvalho - lado par	596	Copacabana	Rio de Janeiro	23/02/2017	0,00	210.000,00	428.479,03	R\$
											0,00	0,00	0,00	R\$
0100292-89.2018.5.01.0072	Execução	Execução	Executória	Barbara Regina de Faria	462.682.277-00	Rua Mapurari	86	Engenho de Dentro	Rio de Janeiro	16/04/2018	0,00		365.357,63	R\$
											0,00		0,00	R\$
0100209-21.2019.5.01.0078	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Robson Rocha de Azevedo						07/03/2019	38.857,71			R\$
											0,00			R\$
0100170-77.2020.5.01.0049	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Ana Paula Lima de Azevedo						28/02/2020	285.665,10			R\$
											0,00			R\$
0100156-85.2017.5.01.0021	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	Cristiane Ribeiro Pereira Bastos	021.081.927-86	Rua Ibitiua	151	Padre Miguel	Rio de Janeiro	09/02/2017	100.000,00			R\$
											0,00			R\$
0100150-52.2019.5.01.0007	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Andreia Batista Semplicio						19/02/2019	10.332,15			R\$
											0,00			R\$
0100105-35.2016.5.01.0013	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	Luená Nascimento Nunes pereira	021.434.587-46	Dr. Júlio Otoni	315	Santa Teresa	Rio de Janeiro	27/04/2016	0,00		509.903,51	R\$
											0,00		0,00	R\$
0100055-33.2018.5.01.0047	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	Jane Marta Alcantara Santo	142.404.595-91	Rua Roberto Dias Lopes	100	Leme	Rio de Janeiro	30/01/2018	50.000,00			R\$
											0,00			R\$
0100046-92.2018.5.01.0040	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Habilitado na Recuperação	Jose Joao Nunes Silva	085.873.197-52	Estrada de Jacarepaguá - até 1999 - lado ímpar	331	Itanhangá	Rio de Janeiro	31/01/2018	0,00		104.773,87	R\$
											0,00		0,00	R\$
0100576-86.2020.5.01.0053	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Jaderson Batista Santiago						16/07/2020	74.171,08			R\$
											0,00			R\$
0100572-46.2020.5.01.0054	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	Glaciane Alves Guimarães	688.190.487-87	R S Francisco Xavier	478	Maracanã	Rio de Janeiro	23/07/2020	51.500,61			R\$
											0,00			R\$
0100567-54.2017.5.01.0078	Reclamação Trabalhista		Recursal	Eliana paula dos Santos Macedo	028.803.167-90	Estrada João Paulo - até 1448 - lado par	320	Hondório Gurgel	Rio de Janeiro	18/04/2017	40.000,00			R\$
											0,00			R\$
0100544-10.2020.5.01.0012	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Luciane de Figueiredo Moreno						08/07/2020	44.871,28			R\$
											0,00			R\$
0100540-20.2020.5.01.0061	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Hamilton Magalhães Neto						15/07/2020	244.179,22			R\$
											0,00			R\$
0100533-45.2020.5.01.0023	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Marcelo José Barreto Burgos						07/07/2020	388.551,87			R\$
											0,00			R\$
0100523-42.2019.5.01.0053	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	Auri Sampaio Amaral	295.569.457-68	Rua do Souto	170	Cascadura	Rio de Janeiro	24/05/2019	0,00		184.779,87	R\$
											0,00		0,00	R\$
0100470-53.2020.5.01.0012	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Cristiane Celia Luiz de Oliveira						16/06/2020	68.025,56			R\$
											0,00			R\$
0100400-86.2020.5.01.0060	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Nilson Carlos da Silva						20/05/2020	287.406,63			R\$
											0,00			R\$
0100387-07.2020.5.01.0022	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Thatiana Castro da Costa						14/05/2020	159.185,19			R\$
											0,00			R\$
0100381-45.2020.5.01.0007	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Paulo Roberto de Oliveira						11/05/2020	578.645,03			R\$
											0,00			R\$
0101194-49.2017.5.01.0081	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Executória	Hamilton Carvalho Tolosa	092.272.107-68	Avenida Epitácio Pessoa	4976	Lagoa	Rio de Janeiro	01/08/2017	0,00		1.670.671,56	R\$
											0,00		0,00	R\$
0100769-38.2020.5.01.0074	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Instrutória	Alexandre da Cunha Silva						20/09/2020	42.533,29		42.533,29	R\$
											0,00		0,00	R\$
0100768-38.2019.5.01.0058	Reclamação Trabalhista	Reclamação trabalhista	Recursal	Carlos da Silva Pacheco	002.299.507-28	a Avenida Prefeito Sa Lessa	300	coelho	Rio de Janeiro	24/07/2019	95.000,80			R\$

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	11/02/2022
Juiz	Maria Christina Berardo Rucker
Data da Conclusão	09/02/2022
Data da Devolução	11/02/2022
Data da Decisão	10/02/2022
Tipo da Decisão	Deferimento de processamento de Recuperação Judicial
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 09/02/2022

Decisão

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes

exercem suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);

(iii) Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

(iv) Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

(v) Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;

(vi) Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;

(vii) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 10/02/2022.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4R4D.HAZS.UP7K.AQ93**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 11/02/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

- (ii) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);**
- (iii) Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;**
- (iv) Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;**
- (v) Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;**
- (vi) Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;**
- (vii) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

- (ii) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);**
- (iii) Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;**
- (iv) Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;**
- (v) Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;**
- (vi) Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;**
- (vii) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

- (ii) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);**
- (iii) Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;**
- (iv) Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;**
- (v) Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;**
- (vi) Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;**
- (vii) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **LAIS MARTINS SOARES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

- (ii) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);**
- (iii) Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;**
- (iv) Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;**
- (v) Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;**
- (vi) Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;**
- (vii) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

- (ii) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);**
- (iii) Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;**
- (iv) Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;**
- (v) Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;**
- (vi) Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;**
- (vii) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 11/02/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

- (ii) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);**
- (iii) Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;**
- (iv) Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;**
- (v) Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;**
- (vi) Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;**
- (vii) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **PREFEITURA MUNICIPAL RIO DE JANEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

- (ii) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);**
- (iii) Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;**
- (iv) Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;**
- (v) Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;**
- (vi) Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;**
- (vii) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

- (ii) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);
- (iii) Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- (iv) Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- (v) Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- (vi) Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;
- (vii) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	16/02/2022
Data da Juntada	16/02/2022
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada nos autos em epígrafe para elaborar relatório sobre a viabilidade da recuperação judicial de AVM Educacional LTDA, vem, perante este Juízo, em atenção ao Despacho de id. 619, requerer expedição de mandado de pagamento, na forma que passa a expor:

Como se depreende dos ids. 646/700, a Licks Associados promoveu a juntada do Relatório de Constatação das Reais Condições de Funcionamento do Devedor e da Regularidade Documental, conforme determinação do Juízo de id. 619.

Na mesma decisão foi fixada a remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a elaboração do referido relatório, tendo sido a quantia depositada em Juízo, conforme peça de id. 626.

Pelo exposto, requer a expedição do mandado de pagamento pelo serviço prestado, utilizando-se dos dados a seguir:

- Razão Social: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- CNPJ: 30.835.559/0001-00
- Banco Itaú
- Ag: 0310
- C/C: 50038-4

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354



LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

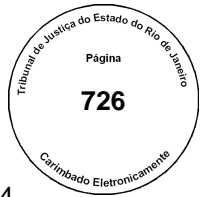
Atualizado em 18/02/2022

Data 18/02/2022

Descrição À recuperanda para fornecer a minuta do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

À recuperanda para fornecer a minuta do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 18/02/2022.

Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 24/02/2022

Data 18/02/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Destinatário: **THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À recuperanda para fornecer a minuta do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/02/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade do Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no

AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);

(iii) *Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*

(iv) *Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;*

(v) *Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;*

(vi) *Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;*

(vii) *Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.*

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/02/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em

13/10/2015, DJe 12/02/2016);

(iii) *Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*

(iv) *Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;*

(v) *Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;*

(vi) *Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;*

(vii) *Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.*

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/02/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em

13/10/2015, DJe 12/02/2016);

(iii) *Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*

(iv) *Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;*

(v) *Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;*

(vi) *Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;*

(vii) *Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.*

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/02/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em

13/10/2015, DJe 12/02/2016);

(iii) *Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*

(iv) *Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;*

(v) *Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;*

(vi) *Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;*

(vii) *Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.*

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LAIS MARTINS SOARES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/02/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em

13/10/2015, DJe 12/02/2016);

(iii) *Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*

(iv) *Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;*

(v) *Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;*

(vi) *Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;*

(vii) *Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.*

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/02/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade do Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no

AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);

(iii) *Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*

(iv) *Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;*

(v) *Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;*

(vi) *Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;*

(vii) *Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.*

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, vem, perante este Juízo, em atenção à decisão de id. 702, informar que aceita honrosamente o encargo de Administrador Judicial na Recuperação Judicial de AVM Educacional LTDA, e apresentar, na forma do art. 24 da Lei 11.101/2005, como proposta de honorários o percentual de 3,75% da relação de credores (id. 496/498), que soma R\$ 13.960.221,78 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).

Portanto, perfaz-se a quantia de R\$ 523,508.32 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos) a título de honorários da Administração Judicial, que poderá ser dividido em 36 parcelas mensais de R\$ 14.541,90 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 23/02/2022

Data 23/02/2022

Descrição



Processo Eletrônico

Processo Nº: 0251817-82.2021.8.19.0001 Distribuído em: 25/10/2021

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA e outro

TERMO DE DE COMPROMISSO

Aos 23 de fevereiro de 2022, nesta cidade do Rio de Janeiro, assinou o presente termo o(a) Sr.(a) GUSTAVO BANHO LICKS, CRC-RJ 087.155/0-7, OAB/RJ 176.18., representante legal de LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 30.835.559/0001-00, com endereço na Rua São José, 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010-020, a quem o M.M. Juiz de Direito DEFERIU o encargo de exercer a Administração Judicial, cumprindo os deveres inerentes ao cargo. Em seguida foi dito, pelo comissariado, que aceitava o encargo e prometida exercê-lo sem dolo, nem malícia e com fiel observância da legislação em vigor, tudo em conformidade. Do que para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado, depois de achado conforme. Eu, _____ Thais Lautert Rangel, mat. 29170 o digitei e o subscrevo.

COMPROMISSADO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JTC.H3J2.5MGI.A5A3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

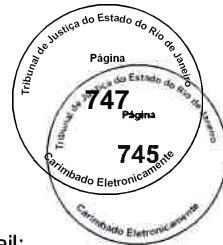
Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	23/02/2022
Data da Juntada	23/02/2022
Tipo de Documento	Termo de compromisso
Texto	



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo Nº: 0251817-82.2021.8.19.0001 Distribuído em: 25/10/2021
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA e outro

TERMO DE DE COMPROMISSO

Aos 23 de fevereiro de 2022, nesta cidade do Rio de Janeiro, assinou o presente termo o(a) Sr.(a) GUSTAVO BANHO LICKS, CRC-RJ 087.155/0-7, OAB/RJ 176.18., representante legal de LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 30.835.559/0001-00, com endereço na Rua São José, 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010-020, a quem o M.M. Juiz de Direito DEFERIU o encargo de exercer a Administração Judicial, cumprindo os deveres inerentes ao cargo. Em seguida foi dito, pelo comissariado, que aceitava o encargo e prometida exercê-lo sem dolo, nem malícia e com fiel observância da legislação em vigor, tudo em conformidade. Do que para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado, depois de achado conforme. Eu, _____ Thais Lautert Rangel, mat. 29170 o digitei e o subscrevo.

COMPROMISSADO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JTC.H3J2.5MGI.A5A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO Nº: 0251817-82.2021.8.19.0001

INTERESSADO: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: AVM EDUCACIONAL LTDA.

A UNIÃO (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua Procuradora abaixo assinada, informar a interposição de agravo de instrumento, que recebeu o nº **0012930-79.2022.8.19.0000**, contra a decisão de index 702/703, no que deferiu a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a requerente contrate com o Poder Público, em afronta a dispositivos legais e especialmente ao art. 195, §3º da Constituição da República.

Aproveitando a oportunidade, **em atendimento ao art. 52, inciso V, da Lei 11.101/05, com a redação dada pela Lei 14.112/2020**, vem informar os débitos inscritos que a recuperanda possui com a Fazenda Nacional, para divulgação aos demais interessados e para fins de regularização junto ao Fisco.

Trata-se de processo de Recuperação Judicial proposto por pessoa jurídica com débitos inscritos em dívida ativa que totalizam¹:

Tipo	Valor
SIDA	R\$ 162.985,02
Dívida prev.	R\$ 0,00
FGTS	R\$ 0,00
Total	R\$ 162.985,02

¹ Os valores atualizados do passivo inscrito em dívida ativa da União de qualquer pessoa física ou jurídica podem ser obtidos através de consulta pública, no site: www.listadevedores.pgfn.gov.br. Importante reforçar que as informações em questão não contemplam os débitos ainda não inscritos em dívida ativa, ou seja, aqueles em fase de constituição no órgão de origem, tal qual os de responsabilidade Secretaria Especial da Receita Federal.



O extrato detalhado consta no ANEXO II desta Petição.

POSSIBILIDADES DE EQUALIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL:

Inicialmente, o parcelamento específico às empresas em recuperação judicial, previsto no art. 10-A na Lei nº 10.522, de 2002, tem por característica o pagamento de prestações crescentes, a partir de 0,5% da dívida consolidada, de modo a permitir que, nos dois primeiros anos, período em que a recuperação judicial é acompanhada pelo juízo (art. 63 da LRJF), a recuperanda dedique-se ao seu soerguimento, com investimentos para a superação da crise econômico-financeira. À medida em que transcorre a recuperação judicial, o crescimento da atividade empresarial, proporcionado pelo alívio, tanto dos credores privados, quanto do Fisco Federal, possibilita o pagamento do saldo remanescente em até 120 parcelas mensais.

Como se não bastasse, recentemente foi editada a Lei nº 13.988/2020, disciplinando a figura da transação tributária no âmbito federal. Desde então, foram instituídas diversas modalidades de transação, por proposta individual ou por adesão, dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União. Em qualquer caso, é vedada a transação da multa penal e com devedor contumaz (art. 5º da Lei).

Para fins da transação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, são considerados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação aqueles devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência (art. 11, § 5º, da Lei nº 13.988, de 2020). Isso autoriza a concessão de desconto nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais (art. 11, I, da Lei), a serem acertados casuisticamente, nas transações individuais, ou no edital de abertura da transação por adesão. Há também espaço para negociação de prazos e formas de pagamento especiais, incluindo o diferimento e a moratória, e o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrações. As facilidades concedidas, porém, não podem: (a) reduzir o montante principal do débito; (b) conceder desconto maior que 70% (setenta por cento) do valor transacionado e (c) conceder prazo superior a 145 (cento e quarenta e cinco) meses a pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte, ou 120 (cento e vinte) meses às demais pessoas jurídicas, ressalvado o prazo máximo de 60 meses para a parcela previdenciária (art. 195, § 11, da CRFB/88).



Quando proposta pelo devedor, a transação individual é composta pelo plano de recuperação fiscal, elaborado pelo próprio devedor proponente (art. 36 da Portaria 9.917/2020). O plano consiste na fórmula de extinção dos créditos inscritos em Dívida Ativa pretendida e deve: (a) expor a causa concreta da situação patrimonial e da crise econômico-financeira; (b) qualificar o requerente, os sócios controladores, administradores, gestores e representantes legais e a relação de bens particulares desses; (c) apresentar as demonstrações dos últimos três exercícios sociais; (d) listar todos os outros credores, os bens e direitos, no país ou no exterior, e as operações de crédito do proponente; (e) trazer os extratos atualizados das contas bancárias; (f) arrolar as ações judiciais em que é demandado; (g) declarar que não alienará bens ou direitos sem a devida comunicação à Fazenda Nacional, nem que utiliza pessoa interposta; (h) expor que o plano observa as obrigações, exigências e concessões previstas na Portaria e que está adequado à sua situação econômico-financeira; (i) indicar os bens e direitos que serviram de garantia à transação; e (j) declarar que não alienou, nem onerou bens ou direitos para frustrar a recuperabilidade dos débitos fiscais ou, se o fez, confessá-lo.

A proposta de transação individual, nas condições diferenciadas descritas acima, deve ser apresentada até a homologação do plano de recuperação judicial.

Vemos, portanto, diversas formas vigentes para a equalização do passivo tributária. Há desde o parcelamento específico para as empresas em recuperação judicial até a transação tributária individual, com a possibilidade, inclusive, de descontos e prazos mais alongados que os concedidos às empresas saudáveis. Desse modo, não há razão jurídica para justificar a preterição do crédito público, com a composição junto aos credores privados sem o planejamento da regularidade fiscal.

CONCLUSÃO

Sendo assim, a União convida as recuperandas a acessarem o Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br) para conhecer, simular e aderir à modalidade que melhor lhe permita conquistar e/ou manter regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, viabilizando, assim, a certidão referida no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do Código Tributário Nacional, e evitando o ajuizamento e/ou prosseguimento das execuções fiscais,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI



abordado no § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/20052.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

ANDRÉA BORGES ARAÚJO
Procuradora da Fazenda Nacional

² Cabe mencionar, ainda, o inciso VI do art. 10-C da Lei nº 10.522/2002, segundo o qual "a apresentação da proposta de transação suspenderá o andamento das execuções fiscais, salvo oposição justificada por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a ser apreciada pelo respectivo juízo".



ANEXO I - DETALHAMENTO SOBRE AS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

Quais as opções disponíveis?

- Transação
- Parcelamento
- Negócio Jurídico Processual

Como faço o pedido e a adesão?

- Para todas as opções (transação, parcelamento e NJP) - Pelo Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br) – opção "*Negociar Dívida*".

Quais os principais benefícios oferecidos?

- Desconto de até 70% na dívida;
- Parcelamento em até 120 meses (ou 145 meses para ME e EPP);
- Flexibilização das regras para aceitação, substituição e liberação de garantia;
- Utilização de prejuízo fiscal para pagamento do parcelamento (só para débitos perante a Receita Federal, não se aplica para aqueles já inscritos em DAU).

Devo regularizar toda a minha dívida?

- Sim, todas as dívidas exigíveis devem ser negociadas. Se quiser discutir alguma dívida, deve deixá-la de fora, demonstrando a existência de decisão judicial que suspenda a sua exigibilidade ou apresentando garantia (é possível a utilização do Negócio Jurídico Processual para negociar a garantia).

É necessário apresentar garantia para as dívidas incluídas na negociação?

- Não há necessidade de apresentar garantia para parcelar e, em regra, também não se exige garantia nem pedágio para transação. Por outro lado, eventuais garantias preexistentes, em regra, serão mantidas.



TRANSAÇÃO

(Lei nº 13.988/2020)

● Quais as modalidades?

- Adesão (pelo Portal Regularize, com descontos e parcelas pré-definidas) ou Individual (negociada entre as partes; pedido deve ser feito pelo Regularize).

● A execução fiscal prossegue enquanto isso?

- Não, a apresentação da proposta de transação individual suspende o andamento das execuções fiscais por ela abrangidas.

● Quais os descontos e prazos?

- Até 70% de desconto sobre o valor total da dívida, mas que não pode incidir sobre o principal. São concedidos até 100% de desconto sobre correção, juros, multa e encargo legal.

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas, 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais e 120 meses para os demais. O valor das parcelas pode ser escalonado (ex. de forma crescente).

● Como é calculado o desconto?

- Conforme a Capacidade de Pagamento (CaPag), que decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte em recuperação judicial possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem desconto.

- A situação econômica dos contribuintes em recuperação judicial será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas por eles ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

● Outros benefícios passíveis de negociação

- consulte a Portaria PGFN nº 2.382/2021 ou a Portaria de transação por adesão desejada.

● Qual o prazo para a empresa em RJ apresentar a proposta de transação?



- Desde o deferimento do processamento (art. 52) até, no máximo, o momento anterior (art. 57) à concessão da recuperação judicial, de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101/05. Mas, o ideal é que a negociação individual ou a adesão à opção disponível no Regularize seja feita o quanto antes.

• **Quais opções de transação por adesão estão abertas?**

- A Portaria PGFN nº 2.381/21 reabriu os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal, de maneira que **as modalidades ali previstas ficarão abertas para adesão até o dia 25 de fevereiro de 2022, às 19h**, pelo Portal Regularize.

- E quais são essas modalidades?

- Transação Extraordinária (Portaria PGFN nº 9.924/20);
- Transação Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20);
- Transação Excepcional para débitos rurais e fundiários (Portaria PGFN nº 21.561/20);
- Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor (Edital nº 16/2020);
- Transação Excepcional para Débitos do Simples Nacional (Portaria PGFN nº 18.731/20). o

Há possibilidade de desconto em todas essas modalidades?

- Sim, exceto Extraordinária (que concede um diferimento inicial de 3 meses). As demais todas dão descontos de até 50% do valor da dívida, sendo que **a Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20) tem uma modalidade específica para empresas em RJ, com prazo de 120 meses e desconto de 70%**. A transação da Dívida Ativa de Pequeno Valor permite que o desconto incida sobre o principal.

PARCELAMENTO ESPECIAL

(Arts. 10-A e 10-B, da Lei nº 10.522/2002 – alterado pela Lei nº 14.112/20)

• **Quais dívidas podem ser parceladas?**

- Aquelas para com a Fazenda Nacional (PGFN e Receita Federal) existentes até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial (ainda que não vencidas), de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.



OBS: este documento não aborda a hipótese específica dos §§ 4º e 5º do art. 50 da Lei nº 11.101/2005 (parcelamento de IRPJ e CSLL sobre ganho de capital resultante da alienação de bens e direitos pelas recuperandas).

• **Qual o prazo máximo?**

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas.
- 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais.
- 120 meses para os demais, e as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
 - Da 1ª à 12ª prestação - 0,5% cada parcela
 - Da 13ª à 24ª prestação – 0,6% cada parcela
 - Da 25ª à 83ª prestação - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 vezes

• **Pode pagar com prejuízo fiscal?**

- Sim, mas apenas as dívidas administradas pela Receita Federal (ou seja, o que já estiver inscrito na PGFN não pode ser pago com prejuízo fiscal).
- Até 30% do valor total da dívida pode ser pago com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal.
- O saldo restante pode ser parcelado em até 84 vezes, também escalonado conforme item acima.

• **Pode parcelar tributo passível de retenção na fonte?**

- Sim, em até 24 vezes, com o seguinte escalonamento sobre o valor total:
 - Da 1ª à 6ª prestação - 3% cada parcela;
 - Da 7ª à 12ª prestação – 6% cada parcela;
 - Da 13ª em diante - saldo remanescente, em até 12 vezes.



NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

(Portaria PGFN nº 742/20181)

- É o instrumento através do qual o devedor negocia com a PGFN, diretamente, sobre as formas disponíveis para quitação de seus débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.
- Regulamentado pela Portaria PGFN nº 742/20181;
- A negociação poderá versar sobre:
 - Calendarização da execução fiscal;
 - Criação de um plano de amortização do débito fiscal;
 - Aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
 - Modo de constrição ou alienação de bens.
- Não é necessário renunciar à discussão sobre os débitos envolvidos no NJP.
- Quando celebrar?
 - Como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação de que trata a Portaria PGFN nº 2.382/21, quando utilizados conjuntamente. - Quando a negociação versar sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou sobre o modo de constrição ou alienação de bens.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI



ANEXO II - VALOR ATUALIZADO DAS DÍVIDAS INSCRITAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
 Inscrições Seleccionadas: 4
 Parâmetro de Localização: 05040790000152

1º Devedor: AVM EDUCACIONAL LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 05.040.790/0001-52
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 917215/2021-12
Nº Inscrição: 70 7 21 013802-70
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/10/2021
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.679,88 (UFIR 2.518,45)
Valor Consolidado: R\$ 3.080,27

2º Devedor: AVM EDUCACIONAL LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 05.040.790/0001-52
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 917218/2021-56
Nº Inscrição: 70 6 21 063379-88
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 08/10/2021
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 12.368,68 (UFIR 11.623,60)
Valor Consolidado: R\$ 14.216,66

3º Devedor: AVM EDUCACIONAL LTDA.



CPF/CNPJ: 05.040.790/0001-52
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 11806 018807/2021-82
Nº Inscrição: 70 2 21 029401-09
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 20/12/2021
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 91.293,04 (UFIR 85.793,66)
Valor Consolidado: R\$ 104.932,97

4º Devedor: AVM EDUCACIONAL LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 05.040.790/0001-52
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 11806 018809/2021-71
Nº Inscrição: 70 6 21 074922-27
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 20/12/2021
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 35.457,48 (UFIR 33.321,56)
Valor Consolidado: R\$ 40.755,12

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 141.799,08 (UFIR 133.257,27)

Valor Consolidado: R\$ 162.985,02

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



SISTEMA INTEGRADO DA DÍVIDA ATIVA

Usuário: ANDREA BORGES ARAUJO ✕

SIDA > Busca

CONSULTA DA DÍVIDA ATIVA

✕ Erro! Não foram encontrados resultados para o parâmetro 05040790000152.

Selecione o parâmetro desejado

✓ Sistema Origem

Dívida

✓ Número do CPF/CNPJ

05.040.790/0001-52

Número DebCad

BUSCAR

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Detalhe da Inscrição de Dívida

Preencher abaixo com apenas um dos critérios de pesquisa. **Critérios de Pesquisa** Informe a inscrição completa da empresa. **CNPJ CEI** ou **CPF**. Depois clique em **Detalhes** Para efetuar a pesquisa pelo CNPJ básico informe as 8 primeiras posições. Caso haja mais de um empregador indentificado pela inscrição (CNPJ, CEI ou CPF), todos serão listados. Para efetuar a pesquisa pela Inscrição da Dívida, informe seu número e deixe a Inscrição do Empregador em branco e depois clique em **Detalhes**.

Inscrição Empregador :
Inscrição de Dívida: UF :

DETALHE **LIMPAR**

Naõ existe inscricao para a empresa



Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0012930-79.2022.8.19.0000

Protocolo: 3204/2022.00113690

Segunda Instância

Data : 23/02/2022

Horário : 23:36

Número do Processo de Referência: 131982144

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 2ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ136013 - THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES

RJ156276 - ANDRÉA BORGES ARAÚJO

Parte(s)

UNIÃO , Pessoa Jurídica , RG - 00394460021653 , CNPJ - 05.040.790/0001-52 Endereço: Residencial - Presidente Antônio Carlos, 375, 7 andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20020010, Referência: Ministério da Economia

AVM EDUCACIONAL LTDA , Pessoa Jurídica , CNPJ - 05040790000152 Endereço: Residencial - do Carmo, 07, Sobreloja, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20011020

Documento(s)

Petição Inicial: AI AVM - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: Arquivo não adicionado!

Motivo:

Decisão Agravada: Arquivo não adicionado!

Motivo:

Certidão de publicação da decisão agravada: Arquivo não adicionado!

Motivo:

Certidão de intimação: Arquivo não adicionado!

Motivo:

Documentos que Instruem a Inicial: Arquivo não adicionado!

Motivo:

Declaração de Veracidade

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E OS DOCUMENTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO EXTRAÍDOS DOS PROCESSOS DE REFERÊNCIA E ANEXADOS NESTE PROTOCOLO, SÃO CÓPIAS FIÉIS DOS AUTOS.

DECLARO QUE OS DOCUMENTOS INSERIDOS NA TABELA SE ENCONTRAM NA ORDEM CORRETA.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PREFEITURA MUNICIPAL RIO DE JANEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/02/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade o Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em

13/10/2015, DJe 12/02/2016);

(iii) *Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*

(iv) *Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;*

(v) *Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;*

(vi) *Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;*

(vii) *Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.*

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/02/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por AVM EDUCACIONAL LTDA.

A Requerente informa, em síntese, que foi constituída no ano de 2002, que sua sede se encontra na Cidade do Rio de Janeiro e que tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação. Aduz que a principal razão da crise pela qual hoje passa, decorre do descumprimento das obrigações da instituição de ensino com a qual mantinha parceria, bem como o rompimento do convênio então existente. Considera necessário fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 35/586.

Foi determinado o estudo de viabilidade às fls. 619, merecendo parecer favorável às fls. 646/700.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Desse modo, considerando que, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

(i) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

(ii) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no

AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);

(iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

(iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

(v)Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;

(vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;

(vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada


Atualizado em	07/03/2022
Data da Juntada	03/03/2022
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA., qualificada nos autos do pedido de recuperação judicial que formula perante este Juízo, vem, em atendimento ao Ato Ordinatório constante do indexador nº 725-726, informar que encaminhou para e-mail da secretaria desta Vara Empresarial a minuta do Edital do art. 52, § 1º da LRF, conforme comprovante de envio em anexo, acompanhado da correspondente minuta em PDF.



Thiago Ferreira Cardoso Neves

OAB-RJ 136.013

De: Thiago Neves
Enviado em: quinta-feira, 3 de março de 2022 11:20
Para: cap02vemp@tjrj.jus.br
Assunto: Minuta Edital Art. 52 - Processo n. 0251817
Anexos: EDITAL - ART 52 - §1º.docx

Prezados,

Encaminho, em anexo, conforme intimação recebida nos autos da recuperação judicial nº 0251817-82.2021.8.19.0001, de AVM Educacional, a minuta do Edital do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

Agradeço, desde já, a atenção.

Um abraço cordial e fiquem com Deus.

Thiago Ferreira Cardoso Neves

tneves@almeidanevesadvogados.com.br

www.almeidanevesadvogados.com.br

Av. Rio Branco, nº 151, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, Brasil

Tel.: +55 (21) 3179-1835



Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de advocacia e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente a seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a law firm and may contain information which is confidential or privileged. Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message and any attachments.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL. PROCESSO Nº 0251817-82.2021.8.19.0001. Requerente: AVM EDUCACIONAL LTDA. EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, passado na forma abaixo: A Doutora MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER, Juíza de Direito da Segunda Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER: aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de id. 702/703, datada de 10/02/2022, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA. sob o número 0251817-82.2021.8.19.0001, cujos resumos do pedido inicial e da decisão seguem transcritos adiante: INICIAL: a requerente ajuizou pedido de Recuperação Judicial, que veio instruído com os documentos exigidos na legislação em vigor, pugnando que este MM. Juízo se digne a deferir o processamento da Recuperação Judicial e, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/2005, aguardando-se pelo prazo legal a apresentação do plano de recuperação judicial, o que foi atendido na forma da decisão a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., com CNPJ nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: (i)Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Licks Associados, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ-176.184, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, R.J., telefone nº 2506-0750, e-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários. (ii)Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive para contratação com Poder Público. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016); (iii)Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; (iv)Publique-se edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; (v)Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro; (vi)Venha o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005; (vii)Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05”. RELAÇÃO DE CREDORES: Classe I - ESPOLIO DE MARCUS FARIA FIGUEIREDO R\$ 707.750,01 CARLOS ARTUR FELIPE R\$ 29.495,52 SARA DONNER ABREU R\$ 597.875,62 JOAO CARLOS DOMINGOS DA SILVA R\$ 103.892,65 PAULO CESAR FONTOURA BASTOS R\$ 210.675,89 WALDICEA RODRIGUES DA SILVA R\$ 119.280,13 ELIZABETH CID LUCENA R\$ 68.993,82 MARTA BASILIO GRAVATA R\$ 1.494.804,53 MARCOS ANTONIO DA SILVA ROMA R\$ 43.032,62 VERA LUCIA MURCIA TINOCO R\$ 390.200,00 NADJA ALIA ARAUJO GUITTON R\$ 218.479,03 BARBARA REGINA DE FARIA R\$ 365.357,63 ROBSON ROCHA DE AZEVEDO R\$ 38.857,71 ANA PAULA LIMA DE AZEVEDO R\$ 285.665,10 CRISTIANE RIBEIRO PEREIRA BASTOS R\$ 100.000,00 LUENA NASCIMENTO NUNES PEREIRA R\$ 509.903,51 JANE MARTA ALCANTARA SANTO R\$ 50.000,00 JOSE JOAO NUNES SILVA R\$ 104.773,87 JADERSON BATISTA SANTIAGO R\$ 74.171,08 GLACIANE ALVES GUIMARAES R\$ 51.500,61 ELIANA PAULA DOS SANTOS MACEDO R\$ 40.000,00 HAMILTON MAGALHAES NETO R\$ 244.179,22 MARCELO JOSE BARRETO BURGOS R\$ 388.551,87 AURI SAMPAIO AMARAL R\$ 184.779,87 CRISTIANE CELIA LUIZ DE OLIVEIRA R\$ 68.025,56 NILSON CARLOS DA SILVA R\$ 287.406,63 THATIANA CASTRO DA COSTA R\$ 159.185,19 PAULO ROBERTO

DE OLIVEIRA R\$ 578.645,03 HAMILTON CARVALHO TOLOSA R\$ 1.670.671,56 ALEXANDRE DA CUNHA SILVA R\$ 42.553,29 CARLOS DA SILVA PACHECO R\$ 95.008,80 JANAINA DA SILVA R\$ 36.145,65 MARCUS VINICIUS ALVES RAMOS R\$ 34.173,50 MARINEIDE SERAFIM DE PONTES R\$ 79.873,64 ELIZABETH MONTEIRO DE SOUZA R\$ 203.263,39 ELAINE DOS SANTOS R\$ 77.969,25 ANA MATILDE NASCIMENTO DOS SANTOS R\$ 118.679,24 SEBASTIAO DE SOUZA CARDOSO R\$ 40.000,00 JOSE AUGUSTO GALDINO DA COSTA R\$ 100.000,00 JOCINIO ALVES DA COSTA R\$ 267.945,45 SHALIMAR MILCHER R\$ 276.215,20 GILBERTO BRAGA R\$ 129.538,35 RENATO DE ANDRADE LESSA R\$ 351.301,38 RIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA R\$ 757.438,20 ANDRE DE SOUZA COELHO GONÇALVES DE ANDRADE R\$ 57.748,47 ANDERSON MICHAEL LUIZ RAMOS R\$ 34.696,29 CARLOS PEREIRA DE CARVALHO R\$ 62.026,30 ELIANE MONTEIRO DE OLIVEIRA R\$ 69.258,69 ELISANGELA FREIRE GARCIA REIS PEREIRA R\$ 247.245,03 HUDSON TRINDADE DA ROCHA R\$ 192.309,37 EDSON LUIZ DO NASCIMENTO R\$ 294.211,69 ALEXANDRE DELDUQUE CORDEIRO R\$ 412.062,43 SILMARA FERREIRA NOGUEIRA R\$ 134.512,00 CLAUDIA MARIA ARBEX R\$ 0,00 JAIRO CESAR MARCONI NICOLAU R\$ 494.948,39 CARLOS MAGNO DE MAGALHÃES PEREIRA R\$ 0,00 DEBORA AYUMI MAKITA R\$ 15.376,18 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA R\$ 9.000,00 JOYCE MAYARA DA SILVA FONSECA LUCAS R\$ 13.640,00 ALINE MONTEIRO DE SOUSA R\$ 10.000,00 DENISE DE OLIVEIRA R\$ 0,00. TOTAL DA CLASSE I: R\$ 13.843.294,44. Classe III - NATHALIE AZEVEDO DE SOUZA LIMA R\$ 10.000,00 VITOR HUGO MONTEIRO DA SILVA SOARES R\$ 3.562,50 ALINE SOUZA DIAS R\$ 10.000,00 RICARDO DEL VALLE GOMIDE R\$ 93.364,84. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 116.927,34. Após a publicação deste edital, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme o art. 7º, §1º da Lei 11.101/05. Qualquer credor poderá manifestar ao Juízo sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que o Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, Sala 707, Lâmina Central, Centro, RJ. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos **XXX** dias do mês de **XXX** de dois mil e vinte e dois. Eu, _____, Escrivão, o subscrevo. MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À recuperanda para fornecer a minuta do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 08/03/2022

Data 08/03/2022

Descrição Providencie o recolhimento das custas para a expedição do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Providencie o recolhimento das custas para a expedição do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.

Rio de Janeiro, 08/03/2022.

Danuza Vilela Patriarca - Chefe de Serventia - Matr. 01/22017

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 11/03/2022

Data 08/03/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.

No. do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Destinatário: **THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Providencie o recolhimento das custas para a expedição do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.

No. do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Providencie o recolhimento das custas para a expedição do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.

No. do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Providencie o recolhimento das custas para a expedição do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.

No. do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Destinatário: **LAIS MARTINS SOARES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Providencie o recolhimento das custas para a expedição do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 70534203474-79

Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA., qualificada nos autos do pedido de recuperação judicial que formula perante este Juízo, vem, primeiro, **informar o pagamento das custas para expedição de Edital**, conforme GRERJ indicada acima, bem como **manifestar-se em resposta à proposta de honorários** apresentada pelo Ilmo. Administrador Judicial nomeado por este Juízo, o Dr. Gustavo Licks, oferecer contraproposta, o que faz pelas razões a seguir.

1. Inicialmente, informa a requerente que é louvável a indicação do Dr. Gustavo Licks como administrador judicial, uma vez que notoriamente conhecido não só por sua capacidade técnica, mas pelo êxito na condução dos processos de recuperação judicial.
2. Portanto, crê-se que não haveria melhor não para o exercício da função.

3. Ocorre, contudo, que a requerente vem enfrentando esta grave dificuldade econômico-financeira, como esclarecido na inicial, por um fato que não deu causa.

4. Como explicitado, mais de 95% dos créditos cobrados contra a requerente não são fruto de dívidas por ela contraídas ou de obrigações por ela inadimplidas.

5. Em verdade, por força, com todas as vênias, de equivocadas decisões proferidas por Juízos do Trabalho, a cobrança de dívidas da Cândido Mendes, de empregados desta, foram dirigidas à requerente sob o argumento de que haveria um grupo econômico entre elas, o que jamais houve.

6. Prova disso é que a Cândido Mendes requereu a recuperação judicial sua e de todas as pessoas integrantes de seu grupo e não incluiu a requerente.

7. Pior, ainda rompeu o convênio que chancelava os diplomas emitidos pela requerente, convênio este comum no meio acadêmico, devidamente regulado pelo MEC, e que nem de longe traduz um grupo econômico ou parceria econômica.

8. Portanto, e com todas as vênias à proposta feita pelo Ilmo. Administrador Judicial nomeado, embora tenha toda a certeza do vultoso trabalho que exercerá, o valor dos honorários cobrados acabará por onerar ainda mais a requerente, que já vem sofrendo gravemente pelos fatos anteriormente narrados, e explicitados com maior profundidade na inicial.

9. Por isso, vem a requerente contrapropor, com a máxima vênia e respeito ao Ilmo. Administrador Judicial nomeado, a título de honorários, o

percentual de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor dos créditos indicados, o que perfaz o montante de R\$ 383.906,10 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e seis reais e dez centavos), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.664,05 (dez mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022.



Thiago Ferreira Cardoso Neves

OAB-RJ 136.013

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 17/03/2022

Data da Juntada 17/03/2022

Tipo de Documento Extrato da GRERJ

Texto





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7053420347479

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 05040790000152

Autenticação: 00471101235

Pagamento: 14/03/2022 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: AVM EDUCACIONAL LTDA

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0251817-82.2021.8.19.0001

AUTOR: AVM EDUCACIONAL LTDA E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	29,37
2001-6	CAARJ / IAB	2,93
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	1,46
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	1,46
Total:		35,22

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022

DANUZA VILELA PATRIARCA
22017

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	21/03/2022
Data do Edital	17/03/2022
Data do Expediente	21/03/2022
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO **Sim**

Número de Publicações do Edital **1**
no DO



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 21/03/2022

Data da Juntada 21/03/2022

Tipo de Documento Petição

Nºdo Documento MP

Texto





Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001
Recuperação Judicial de AVM Educacional Ltda.
Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks

MM. Dra. Juíza:

1. Trata-se de recuperação judicial pleiteada por AVM Educacional Ltda., tendo sido deferido seu processamento às fls. 702/703, com nomeação do Dr. Gustavo Banho Licks para o exercício da função de Administrador Judicial.
2. Atento a todo o processado, o Ministério Público reitera, **quanto à remuneração do AJ**, seu posicionamento já exposto em outras oportunidades, à semelhança de recuperações do mesmo porte da presente, para que seja fixada uma remuneração entre 1% e 2% sobre o passivo.
3. Frisa-se que se trata de recuperação de sociedade empresária que conta com pouco mais de 20 empregados, sendo certo que a listagem apresentada indica a existência de apenas 60 credores trabalhistas e 5 quirografários, devendo a remuneração ser proporcional ao trabalho esperado para o processamento da presente.
4. É preciso evitar que mediante uma remuneração desarrazoada, ao se socorrer ao Judiciário, em verdade, **a devedora acabe por “ganhar” mais um “grande terceiro credor” de natureza extraconsursal** que sequer se



submete à reestruturação moratória e remissória do passivo prevista no Plano.

5. Para tanto, rememora-se o artigo 24 da Lei nº 11.101/2005 que lista os critérios que devem ser adotados para a fixação da remuneração do administrador judicial:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.(...).

6. Assim, a capacidade de pagamento, a complexidade dos trabalhos e os valores praticados no mercado são os parâmetros que devem nortear a fixação da remuneração do administrador judicial.

7. No que diz respeito à capacidade de pagamento da devedora, observa-se que a recuperanda vem passando por uma profunda crise, conforme narrado na petição inicial. O processamento não pode representar um desmedido acréscimo do endividamento que a levou a procurar o judiciário com o fim de adequar seu fluxo de pagamentos ao volume efetivo de ingressos, redimensionar suas atividades, se reinventar. A fixação de percentual muito elevado para a remuneração nesse momento



representa o repentino aumento do estoque de dívidas que estão ameaçando a continuidade de suas atividades.

8. A menor complexidade do trabalho, igualmente, diante dos elementos acima destacados (poucos credores e poucos empregados) sinaliza a necessidade de fixação de uma remuneração ponderada e proporcional à demanda que será exigida do Administrador Judicial.

9. **Pelo exposto acima, o MP opina seja fixada a remuneração do Administrador Judicial entre o percentual de 1 e 2% calculado sobre o passivo indicado na petição inicial.**

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.

MARCOS LIMA ALVES
Promotor de Justiça

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LAIS MARTINS SOARES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Providencie o recolhimento das custas para a expedição do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Providencie o recolhimento das custas para a expedição do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Providencie o recolhimento das custas para a expedição do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Providencie o recolhimento das custas para a expedição do edital no valor de R\$ 29,37 na conta 1102-3.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	29/03/2022
Juiz	Maria Cristina de Brito Lima
Data da Conclusão	29/03/2022
Data da Devolução	29/03/2022
Data do Despacho	29/03/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 29/03/2022

Despacho

- 1) Fls. 723 - Intime-se a Recuperanda para que realize o depósito do valor devido ao Administrador Judicial referente a elaboração do Relatório de Constatação das Reais condições de Funcionamento do Devedor e da Regularidade Documental, conforme determinação deste Juízo às fls. 619;
- 2) Fls. 749 - Ao AJ;
- 3) Fls. 783/785 e Fls. 790/792 - Ao AJ;
- 4) Fls. 788 - Intime-se a Recuperanda para que providencie o pagamento da GRERJ referente à publicação do edital do artigo 52, § 1º da LRF, já enviado para o DJERJ.

Rio de Janeiro, 29/03/2022.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48YJ.5XBK.WFZP.G5B3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos